DOC 30/12/2024 – pp. 15 a 28

Gabinete do Secretário

Documento: 117082724 | Instrução Normativa

GABINETE DO SECRETÁRIO
SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.
SEI 6016.2024/0164363-0

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 11.947/09 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- a Lei Federal nº 13.005/14 - Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Resolução CNE/CEB nº 5/09 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/10 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº 20/09 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- a Resolução CD/FNDE nº 26/13 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- a Lei Municipal nº 16.271/15 - Aprova o Plano Municipal de Educação;
- o Decreto Municipal nº 57.575/16 - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil e alterações posteriores;
- a Deliberação CME nº 09/15 - Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil;
- a Resolução CME nº 05/19 - Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil;
- a Resolução CME nº 06/19, alterada pela Resolução CME nº 05/20 - Normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;
- a Resolução CME nº 01/20, alterada pela Resolução CME nº 06/20 - Normas para atualização ou elaboração dos Currículos da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
- a Resolução CME nº 02/24 - Consolidação e atualização das Normas para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Unidades Privadas de Educação Infantil;

- a Resolução CME nº 02/24 - Consolidação e atualização das Normas para Autorização de Funcionamento e Supervisão de Unidades Privadas de Educação Infantil;
- a Instrução Normativa SME nº 20/19 - Dispõe sobre as diretrizes para atuação de nutricionistas no acompanhamento, orientação e melhoria do controle de qualidade da alimentação escolar nos Centros de Educação Infantil Parceiros do Município de São Paulo;
- a Instrução Normativa SME nº 10/23 - Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da educação, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria Municipal de Educação;
- as Instruções Normativas SME publicadas anualmente, que dispõem sobre critérios de atendimento da demanda dos CEIs da Rede Municipal de Ensino;
- a Portaria SME nº 5.959/15 - Adota a Orientação Normativa nº 01/15 para o estabelecimento dos Padrões Básicos de Qualidade de Educação Infantil Paulistana;
- a Portaria SMS nº 2.215/16, retificada no DOC de 24/12/16 - Estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil - CEIs, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O regime de parceria referido no artigo anterior se efetivará por meio de termo de colaboração, que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros, que não caracterizarão receita própria das organizações, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços tendo o Município como tomador de serviços.
Parágrafo Único - A Organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios a seu critério, de modo a complementar o valor dos repasses realizados pela SME, visando a incrementar a qualidade do atendimento no CEI.

Art. 3º Para os fins desta IN consideram-se organizações da sociedade civil, ou tão somente organizações parceiras, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, que estejam previamente credenciadas perante SME, nos termos da legislação vigente, conforme inciso IV do art. 30 do Decreto Municipal nº 57.575/16.

Art. 4º Os CEIs referidos nesta IN classificam-se nas seguintes modalidades:
I - CEI Indireto (CEI INDIR) - assim denominadas aqueles em que o serviço à população é realizado em equipamento próprio municipal ou imóvel locado pela Administração Municipal ou por ela recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso.
II - CEI Parceiro (CEI PARC) - assim denominados aquelas em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria organização parceira, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela SME.

Art. 5º Aos CEIs indiretos e parceiros aplicam-se os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, conforme definidos pela legislação e destinam-se ao atendimento, totalmente gratuito e conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela SME, de crianças de zero a 3(três) anos de idade, sendo que a faixa etária poderá ser alterada ou ampliada, de acordo com as necessidades da demanda.
§ 1º Os CEIs indiretos e parceiros deverão funcionar por um período de 5(cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10(dez) horas, sendo que os horários de início e término das atividades diárias serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, aprovado pelo Conselho de CEI, de forma a atender as necessidades da comunidade local.
§ 2º A carga horária diária poderá ser ampliada, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação após pesquisa de demanda, sendo facultativa às famílias.

Art. 6º As organizações parceiras deverão afixar placa de identificação, em local frontal e visível do CEI, informando sobre o termo de colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do termo de colaboração com a SME em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos do CEI.
§1º Caberá à SME definir padrão da placa de identificação.
§2º Caso o mantenedor opte pelo uso de uniforme/aventais para professores e funcionários administrativos, este deverá conter o logo da PMSP, além do logo da Organização.

Art. 7º As organizações parceiras terão a responsabilidade de manter arquivada, por 10 anos, toda a documentação referente às crianças matriculadas, aos funcionários, livros oficiais, registros de RH, notas fiscais, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela administração.
Parágrafo único. Em caso de extinção do CEI, os documentos referentes às crianças matriculadas deverão ficar sob responsabilidade da DRE.

Art. 8º Cabe à SME, DRE e a organização parceira o cumprimento do contido na Lei Federal nº 13.709, de 2018, regulamentada na municipalidade por meio do Decreto nº 59.767, de 2020, no que se refere à questão da proteção de dados pessoais.

Art. 9º A prestação de serviços no CEI tem caráter gratuito, não podendo a organização parceira cobrar ou solicitar qualquer tipo de taxa e/ou contribuição referente à matrícula, bem como solicitar qualquer material, itens de higiene ou gênero alimentício.
Parágrafo único. Fica facultado às famílias o envio espontâneo de leite em pó ou itens pessoais dos bebês e crianças para uso no CEI, se assim desejarem.

CAPÍTULO II - ALIMENTAÇÃO

Art.10 Deverá ser assegurado pelas organizações parceiras à aquisição de todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, inclusive para dietas especiais, a fim de cumprir as normas e diretrizes de alimentação saudável, orientado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE.
§ 1º As organizações parceiras são responsáveis pelo recebimento, armazenamento, controle, preparo e distribuição dos alimentos nos CEIs, zelando pela qualidade da alimentação dos bebês e crianças atendidas.
§ 2º Para cálculo da quantidade de alimento a ser distribuído, as organizações parcerias deverão observar a tabela de referência de per capita e porcionamento disponibilizada pela SME/CODAE.

Art. 11 A SME/CODAE poderá eventualmente adquirir e distribuir às Unidades indireta e parceiras os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis provenientes da agricultura familiar, orgânicos

ou agroecológicos que compõe o esquema alimentar, de modo a complementar ou suplementar a alimentação nos CEIs, cabendo às organizações parceiras a responsabilidade seu preparo e distribuição.

Art. 12 Caberá a CODAE o acompanhamento, monitoramento e orientação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na legislação específica, em especial, a Lei federal nº 11.947/09.

Art. 13 As organizações parceiras deverão ser, no que se refere à alimentação, acompanhadas e orientadas tecnicamente por Nutricionista, devidamente registrados no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN3), com o objetivo de desenvolver ações que assegurem, por meio de visitas mensais, a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente educacional, conforme normatização específica.
Parágrafo único. Ficam sob a responsabilidade das organizações parceiras os procedimentos referentes à assessoria desse profissional.

CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 14 As DREs deverão cadastrar e atualizar, trimestralmente na plataforma eletrônica do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, as informações exigidas pelo artigo 6º do Decreto nº 57.575/16 com relação às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, executadas em seu respectivo território de abrangência.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar em seu portal:
I - os canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município para eventuais denúncias sobre aplicação irregular de recursos transferidos no âmbito das parcerias;
II - página destinada à divulgação de informações sobre parcerias, contendo a relação das mesmas, respectivos planos de trabalho e demais informações previstas no artigo 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16, por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após seus respectivos encerramentos.

CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

SEÇÃO I - DA VISTORIA PRÉVIA

Art. 16. Em se tratando de imóvel particular o engenheiro da SME e/ou das Diretorias Regionais de Educação - DREs deverá realizar vistoria para verificar o potencial do prédio em atender as exigências previstas nos Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulistana, instituídos em normas específicas da SME.
§ 1º A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED selecionará, de acordo com a necessidade de atendimento de cada região, ouvindo as DREs, os imóveis disponibilizados no site de Cadastro de Imóveis, endereço eletrônico http://imoveis.sme.prefeitura.sp.gov.br, para a realização da vistoria mencionada no caput deste artigo.
§ 2º Após os procedimentos mencionados no caput, o engenheiro deverá elaborar relatório descritivo no formulário padronizado, Anexo V desta IN, contendo as adequações necessárias para o atendimento aos bebês e crianças, bem como, optar por uma das seguintes conclusões:
a) que o imóvel detém condições para a instalação de CEI e que será necessário elaborar Plano de Adequação;
b) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação de CEI.

§3º Na hipótese de aprovação do imóvel, caberá a SME/COGED enviar os relatórios para a respectiva DRE para que sejam adotados os trâmites para a celebração da parceria.
§4º Diante da aprovação do imóvel, a SME deverá ser providenciar o laudo de valor locatício, conforme legislação vigente específica.

SEÇÃO II - DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. Poderão celebrar Termos de Colaboração apenas as organizações previamente credenciadas perante SME, nos termos da legislação específica, selecionadas pela SME/COGED.
§ 1º Os termos de colaboração, formalizados mediante modelo constante no Anexo II desta IN, poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, e observadas às regras e procedimentos previstos no artigo 32 do Decreto nº 57.575/16, Decreto nº 61.615/2022 e Decreto nº 63.541/2024.
§ 2º O termo de colaboração vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva do gestor quanto ao interesse da administração municipal na continuidade da parceria e informação de que a parceria foi executada a contento.
§3º Previamente esgotamento de vigência estabelecido no §2º, o titular da pasta ou o Diretor Regional de Educação, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do plano de trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação por períodos de 5 anos até o máximo de 20(vinte) anos.

SEÇÃO III - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO

Art. 18. Para a celebração de parceria com a SME, a organização interessada deverá atender os seguintes requisitos e inserir/atualizar a documentação, conforme segue:
I - Cópia do Certificado de Credenciamento com base em Portaria específica da SME;
II - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
III - Declaração da Organização de que:
a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019.
b) possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/2005, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da Organização no CADIN municipal;
c) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos, e não emprega pessoa que exerça função pública incompatível com o cargo para o qual está sendo contratada;
d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;
e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração, quando o caso, conforme art. 48 desta IN.
f) informação de endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Diretoria Regional de Educação.
g) informação que assumirá o Plano de Trabalho, constante no Anexo I parte integrante desta Instrução Normativa, e que a execução do objeto atenderá integralmente o estabelecido no referido documento.
h) tem ciência do contido no inciso II do parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 59.767, de 2020: "as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal".

IV - Declaração de cada um dos dirigentes da Organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 2012, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;
V - Documentos que possam comprovar que a Organização funciona no endereço por ela declarado;
VI - Planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido;
VII - Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal;
VIII - Se a proposta for de parceria para CEI Parceiro deverão, ainda, ser apresentados:
a) laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no CREA ou no CAU, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180(cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
b) declaração da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior ao contrato de locação;
IX - Se a organização parceira pretender receber acréscimo no repasse mensal específico para o custeio do aluguel do imóvel, além dos documentos listados no inciso VIII, deverá, também, apresentar:
a) cópia da notificação do IPTU;
b) declaração da organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a Organização e o proprietário/locador do imóvel;
X - termo de compromisso declarando que antes do início de atendimento, apresentará:
a) protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde (COVISA);
b) auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;
XI - Plano de trabalho da organização em consonância ao artigo 19 desta IN.
§ 1º - A comprovação a que alude o inciso V do caput deste artigo poderá ser feita por contas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.).
§ 2º - A Organização deverá manter atualizada toda a documentação no SIGEP durante a execução da parceria, sendo que a declaração prevista no inciso II e IV do caput, que deverá ser reapresentada sempre que houver modificação no quadro de dirigentes da organização.
§ 3º - Para os fins do disposto na alínea "b" do inciso IX, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:
I - ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da Organização;
II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da Organização; e
III - ter ou ter tido relação de emprego com a Organização.
§4º Para imóveis particulares locados a serem locados, o contrato de locação deverá contar as cláusulas constantes no Anexo III, parte integrante desta IN. Os contratos vigentes deverão incorporá-las na necessidade de renovação do contrato.

SEÇÃO IV - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19. Caberá à organização parceira aderir e cumprir integralmente o Plano de Trabalho elaborado e publicado pela SME, conforme Anexo I parte integrante desta IN, complementado pela organização parceira, com os seguintes itens:
1- Identificação do Proponente.
2 - Dados do CEI.
3 - Histórico do Proponente.
4 - Descrição do Objeto.
5 - Público alvo e previsão de atendimento.
6 - Justificativa da Atividade.

7 - Objetivos.
8 - Metas.
9 - Previsão de Atendimento/Público (número de crianças por faixa etária/ agrupamentos/ professores).
10 - Plano de Adequação para início de atendimento.
11 - Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades projetos abrangidos pela parceria, incluindo:
I - Plano de aplicação do repasse inicial;
II - Quadro de despesas com recursos humanos;
III - Quadro geral de receitas e despesas, inclusive acréscimo no repasse mensal para custeio de locação se houver;
IV -Memória de cálculo do rateio de despesas se for o caso;
V - Memória de cálculo do rateio de pessoas.
§1º A organização parceira poderá apresentar Plano de Trabalho complementar oferecendo atividades além das estabelecidas, o qual será analisado pela Supervisão Escolar e encaminhado para homologação do Diretor Regional.
§2º O repasse referente ao Plano de adequação deverá ser analisado e aprovado pelo engenheiro da DRE, de acordo com o estabelecido na norma vigente.
§3º Para funcionários que a organização possui rateio poderá ser previsto os encargos sociais, na memória de cálculo, bem como o depósito do fundo provisionado.
§4º O pagamento das verbas rescisórias referente aos funcionários rateados poderá ser realizado com o fundo provisionado, respeitando-se a proporcionalidade da vigência do Termo de Colaboração firmado com a Administração Pública Municipal.
§5º A memória de cálculo do rateio de pessoas deverá ser apresentada pela organização parceira em uma das DREs que mantém parceria, para encaminhamento à SME/COGED/DIPAR, responsável pela análise e autorização do rateio, bem como pela informação à todas as DREs envolvidas.

SEÇÃO V - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 20. Para a formalização da proposta do termo de colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído e analisado no SIGEP, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do processo pela SME/COGED, com a documentação relacionada no artigo 18 desta IN, a ser apresentada pela organização parceira interessada ao Núcleo de Parcerias da DRE em cujo território será instalado o CEI.
I - Ao Núcleo de Parcerias competirá inicialmente:
a) Verificar nas páginas da Internet oficiais a vigência de todas as certidões e documentos apresentados pela organização parceira para o credenciamento educacional, verificando a validade e regularidade fiscal da Organização, confirmando as informações no SIGEP;
b) Caso, por qualquer motivo, não for possível realizar a verificação da regularidade pela consulta às páginas da Internet, o Núcleo de Parcerias da DRE deverá notificar a organização parceira para inserir a certidão ou documento no prazo de até 10(dez) dias, hipótese na qual ficarão suspensos, até a apresentação da documentação pela Organização, os prazos previstos no caput deste artigo, conforme o caso.
c) informar sobre a inexistência de pendências contábeis e/ou documentais quanto à prestação de contas, de outras parcerias com a SME ou outras parcerias com a municipalidade, quando estiver disponível a plataforma eletrônica de que trata o art. 53 do Decreto nº 57.575/16;
d) analisar no SIGEP a documentação necessária estabelecida no artigo 18;
e) informar o custo locatício se houver pedido de acréscimo no repasse para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com o previsto na legislação vigente;
II - **Caberá ao Engenheiro da DRE:**

a) para imóvel particular, verificar o Plano de Adequação manifestando-se quanto à aprovação das adequações apresentadas, no atendimento dos Padrões de Qualidade de Educação Infantil e ao prazo necessário para o cumprimento das adequações, podendo indicar alterações, se necessário;
b) confirmar a capacidade máxima de atendimento do equipamento;
c) analisar o plano de recursos financeiros apresentada pela organização parceira para a adequação do imóvel e autorizar o repasse, verificando a pertinência entre o plano e materiais/mão de obra que serão utilizadas, conforme legislação vigente;
d) acompanhar as adequações no imóvel, emitindo parecer acerca da conclusão das obras e o início de atendimento;
e) no caso de Unidades Indiretas, juntar ao processo a planta arquitetônica ou, excepcionalmente, elaborar croqui do imóvel e confirmar a capacidade máxima de atendimento do equipamento.
III - Ao Contador competirá:
a) emitir no sistema SOF a solicitação de abertura de conta corrente;
b) dar providências para o repasse referente ao plano de adequações do imóvel já aprovado pelo Engenheiro;
c) analisar os encargos trabalhistas constantes no plano de aplicação dos recursos financeiros que integra o Plano de Trabalho;
d) validar o demonstrativo de cálculo mensal e do período de vigência total da parceria, realizado pelo SIGEP, apontando o valor total estimado dos repasses;
e) emitir a reserva de recursos, inclusive para fins locatícios e, após a autorização pertinente, o empenho;
f) apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da SME, quando for o caso, e juntar ao processo a sua comprovação;
g) emitir manifestação conclusiva sobre a suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente aos repasses previstos;
IV - **Caberá ao Supervisor Escolar** analisar e emitir parecer conclusivo quando a organização parceira apresentar Plano de Trabalho complementar ao estabelecido pela SME.
V - Ao Núcleo de Parcerias caberá por fim:
a) verificar se o processo está devidamente instruído, considerando todas as exigências e procedimentos previstos nesta IN e na legislação vigente;
b) encaminhar a minuta do termo a ser lavrado e com as certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas, inclusive a consulta atualizada ao CADIN Municipal, para análise jurídica.
VI - Ao Assistente Jurídico caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Diretor Regional de Educação.
VII - Ao Diretor Regional de Educação caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de colaboração, emitindo o respectivo despacho contendo a justificativa da ausência de chamamento público, quando for o caso, observando os procedimentos previstos nos §1º à 3º do artigo 32 do Decreto nº 57.575/16, caso autorizada a celebração, indicar o Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento, com as funções e atribuições previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto nº 57.575/16 e nesta IN;
VIII - Publicado o despacho e decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, ou, ainda, caso não seja acolhido eventual recurso apresentado, o processo retornará aos setores de Contabilidade e de Parcerias, para o empenho dos valores pertinentes, a lavratura do termo de colaboração e as providências de publicidade referidas nos artigos 5º, 6º e 34 do Decreto nº 57.575/16, bem como providências para repasse da verba de implantação.

Art. 21. O Gestor de Parceria deverá informar a publicação da celebração de parceria ao cogestor da merenda para que sejam adotadas as providências necessárias.

Art. 22. Os procedimentos para abertura de vagas no CEI Indireto serão definidos pela DRE e deverão ocorrer após a conclusão das providências de aquisição de equipamentos e mobiliários pela organização parceira.

Art. 23. Os procedimentos para abertura de vagas no CEI Parceiro serão definidos pela DRE e deverão ocorrer após conclusão de obras de adequação e providências para aquisição de equipamentos/mobiliários.

Art. 24. O início do atendimento no CEI será autorizado pelo Gestor da Parceria, mediante entrega do AVCB e manifestação do Engenheiro que as obras e adequações foram concluídas.

Art. 25. O Projeto Pedagógico e o Regimento do CEI serão apresentados e submetidos à aprovação quando dos trâmites de solicitação de autorização de funcionamento de instituição de educação infantil, conforme legislação específica.

CAPITULO V - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Art. 26. A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho, parte integrante desta IN.

SEÇÃO I - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 27. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento do CEI, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho, na conformidade do Anexo I, parte integrante desta IN:

QUADRO OBRIGATÓRIO

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
Diretor	Pedagogia e no mínimo de 3 anos de experiência como docente ou Coordenador Pedagógico	01
Coordenador Pedagógico	Pedagogia e no mínimo de 3 anos de experiência como docente.	01
Professor de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima de Normal em nível médio.	01 por agrupamento/turma
Professor de Educação Infantil – volante	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima de Normal em nível médio.	Até 07 turmas - 01 professor volante De 08 a 17 turmas - 02 De 18 a 29 turmas - 04 De 30 a 45 turmas - 04 46 ou mais turmas - 05
Cozinheira	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	01
Auxiliar de cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	01 a 160 matrículas - 02 auxiliares de cozinha 161 a 240 matrículas - 03 241 a 320 matrículas – 04 Mais de 320 matrículas - 05
Auxiliar de limpeza	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	01 a 160 matrículas - 02 auxiliares de limpeza 161 a 240 matrículas - 03 241 a 320 matrículas -04 Mais de 320 matrículas - 05
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio ou cursando Ensino Superior, preferencialmente Pedagogia.	Até 07 turmas - 01 professor volante De 08 a 17 turmas - 02 De 18 a 29 turmas - 04 De 30 a 45 turmas - 04 46 ou mais turmas - 05

QUADRO FACULTATIVO:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO	QUANTIDADE SUGERIDA
Assistente de Diretor	Pedagogia e no mínimo de 3 anos de experiência como docente ou Coordenador Pedagógico	01
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio e registro no COREN	01
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	01
Vigia/auxiliar de manutenção	Ensino Fundamental, preferencialmente completo.	Até 03

§ 1º - O módulo da proporção professor/aluno em cada agrupamento será fixado anualmente, por ato específico da SME.
§ 2º - Poderá ser admitido no CEI, aprendiz ou voluntário, observada a legislação pertinente, não substituindo os funcionários constantes no quadro obrigatório.
§ 3º - O Quadro de Recursos Humanos poderá incluir pessoas pertencentes à organização parceira, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho, em conformidade com §1º do art. 40 do Decreto nº 57.575/16.
§ 4º - A quantidade mínima do quadro obrigatório de Recursos Humanos poderá ser ampliada quando ocorrer alteração no Plano de Trabalho, mediante aprovação do Gestor de Parceria, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento ao termo.
§ 5º A organização parceira poderá submeter à aprovação do Gestor de Parceria quadro obrigatório reduzido referente à auxiliar de cozinha e auxiliar de limpeza quando comprovar uso eficiente de maquinário nas instalações do CEI.
§6º Para aprovação da proposta descrita no parágrafo anterior, o Gestor de Parceria poderá ouvir SME/CODAE, fazer visitas in loco e acompanhar os apontamentos da supervisão escolar.

Art. 28. A organização parceira é responsável pela contratação dos profissionais, devendo inserir a relação nominal dos funcionários a serem contratados contendo a habilitação/formação no SIGEP, e demais informações pessoais, no prazo de até 10 (dez) dias antes do início do atendimento.
§ 1º Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, no SIGEP, conforme caput deste artigo.
§ 2º Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar de remanejamento entre CEIs da mesma Organização, em que a substituição deve ser imediata, inclusive no SIGEP.
§ 3º A organização parceira concederá aos funcionários férias coletivas em janeiro e períodos de recesso em conformidade com o calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela SME. Com exceção dos docentes, os demais funcionários poderão usufruir do mesmo período ou escalonadamente, considerando a convenção coletiva de trabalho de cada categoria profissional, não impactando no desenvolvimento da parceria, com aprovação da escala pela supervisão escolar.
§ 4º O Núcleo de Parcerias da DRE deverá comunicar imediatamente ao Gestor da parceria o eventual descumprimento, pela organização parceira, das regras previstas neste artigo.

Art. 29. No mês de janeiro e até o mês de março, o Núcleo de Parcerias em conjunto com o Núcleo da Demanda Escolar, deverá analisar a ocupação das vagas contratadas nos CEIs e, se for o caso,

dar para providências de “congelamento”, sem a necessidade de aditamento no termo de colaboração.
§1º As contratações referentes ao quadro obrigatório de recursos humanos deverão considerar as matrículas efetivadas nas turmas abertas.
§2º A Divisão de Administração Financeira - DIAF, por meio do Núcleo de Demanda Escolar, deverá acompanhar rigorosamente o fluxo de atendimento à demanda de Educação Infantil assegurando a imediata abertura da “turma congelada” quando observado cadastros sem atendimento, informando ao Gestor de Parcerias a abertura das turmas no sistema EOL.
§3º O professor regente da turma congelada, contratado desde o ano anterior, poderá permanecer no quadro de recursos humanos até 31/03, com previsão de pagamento complementar ao repasse mensal.
§4º Após 31/03, com anuência da organização parceira, as turmas poderão permanecer congeladas para atendimento à demanda ou o termo de colaboração deverá ser aditado.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. A utilização das verbas públicas repassadas à organização parceira deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho, no próprio Termo de Colaboração e nesta IN.
§ 1º As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceto quando obrigatório e/ou pertinente às despesas do CEI, conforme Plano de Trabalho aprovado;
II - finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
III - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
IV - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
V - publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho;
VI - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.
VII - Despesas nas quais o beneficiário final é divergente dos dados apresentados nas Notas Fiscais.
§ 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, com o uso dos recursos repassados, observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, realizando no mínimo três pesquisas de preços do bem ou serviço contratado, sendo dever da organização parceira zelar incondicionalmente pela proba e correta utilização dos recursos.
§3º A pesquisa de preços, que trata o parágrafo anterior, será obrigatória para valores iguais ou superiores ao estabelecido na legislação especifica.
§4º Além da compatibilidade prevista no artigo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.
§5º A remuneração do corpo docente deverá obedecer no mínimo o piso nacional do magistério.
§ 6º As verbas repassadas à organização parceira deverão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado para prestação de serviço no CEI de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, observadas as regras desta IN e subsidiariamente, as regras do caput e dos §§ 1º a 9º do artigo 40 do Decreto nº 57.575/16.
§ 7º Poderão ser pagas com recursos da parceria após o encerramento da vigência do termo de colaboração, as despesas com quadro de RH e concessionárias desde que constem no Plano de Trabalho, e diretamente relacionadas ao término da parceria, devendo o fato gerador da despesa ocorrer durante a sua vigência.

§ 8º O pagamento da remuneração do pessoal da organização parceira com as verbas repassadas pela SME não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização parceira em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.
§ 9º A organização parceira poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela SME, visando a incrementar a qualidade do atendimento no CEI, com depósito na conta específica do CEI e demonstração na conciliação bancária.
§10º É vedado à organização parceira adquirir bens ou contratar serviços de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios dirigentes da organização, seu cônjuge, companheiro ou parente de até terceiro grau.

Art. 31. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o previsto no Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão preventivamente retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III - quando houver inadimplemento da organização parceira em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
IV - quando a organização parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública, após ser devidamente notificada pelo Gestor da Parceria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
V - em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;
VI - quando não atendido o prazo previsto para cumprimento do Plano de Adequação;
VII - outras hipóteses previstas no Termo de Colaboração.

Art. 32. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços ou através de operação bancária eletrônica.
§1º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
§2º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos á Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação de contas final conforme previsto no artigo 79 desta IN.
§ 3º Caso ocorra atraso no repasse dos recursos financeiros pela administração pública, fica a organização parceira autorizada a realizar pagamentos das despesas despendidas na vigência da parceria, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, pela conta bancária de titularidades da organização. Neste caso, após a realização do repasse pela administração pública na conta específica, a organização parceira poderá realizar a transferência do respectivo valor desde que devidamente comprovadas e identificados os beneficiários da despesa tratada no caso e desde que a organização não tenha dado causa à situação.
§4º Para os termos de colaboração celebrados a partir da publicação desta IN, a movimentação bancária deverá ser realizada exclusivamente na conta específica do Banco do Brasil.
§5º Para os termos de colaboração vigentes fica estabelecido o prazo de 12(doze) meses para adequação ao parágrafo anterior.
§6º Os saldos referentes ao ano civil não gastos poderão ser utilizados até 31 de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO III - DOS CUSTOS DA PARCERIA

Art.33. A verba mensal per capita destina-se à cobertura total das despesas do CEI, incluindo recursos humanos, alimentação, bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho.

Art.34. Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano.
Paragrafo único - Os repasses referentes aos meses de março, abril, agosto e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para utilização preferencialmente com qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º, férias acrescidas de 1/3(um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações aprovadas pelo Gestor de Parceria, aquisição de materiais pedagógicos e gêneros alimentícios.

Art. 35. O per capita mensal será calculado mediante a multiplicação do número de crianças matriculadas, considerando a proporcionalidade de dias de matrícula no mês, pelo valor fixo per capita, que será definido em ato específico da SME, publicado no DOC, podendo haver a previsão de valor adicional per capita para crianças matriculadas no berçário.
§ 1º Na apuração da assiduidade das crianças matriculadas poderão ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, receituário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias e doença em família);
§2º Os atestados/documentos descritos no parágrafo anterior devem ficar arquivados no prontuário das crianças para consultas, se necessário, sendo o Diretor do CEI responsável pelo acompanhamento da frequência diária e organização dos procedimentos de busca ativa.
§ 3º O não comparecimento da criança ao CEI por um período de 15(quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará no cancelamento imediato de sua matrícula, cabendo ao Diretor do CEI assegurar a ciência dos pais ou responsáveis e o devido registro no Sistema EOL.
§ 4º - Para apuração do cálculo do repasse deverá ser considerada a frequência do mês anterior.
§5º Para os meses de janeiro e fevereiro deverão ser considerados, para fins de repasse mensal, a frequência do mês de dezembro do ano anterior.

Art. 36. Quando ocorrer abertura das vagas para matrícula, a fim de assegurar o atendimento aos bebês e crianças, poderá ser repassado valor correspondente às despesas gerais, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 37. O primeiro repasse mensal, após assinatura do termo de colaboração, poderá ocorrer a partir do início de atendimento às crianças e será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, bem como, o número de crianças matriculadas.

Art. 38. A SME poderá definir outras formas de cálculo para o repasse mensal, após estudo da viabilidade econômica.

Art. 39. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:
I - A DRE deverá consultar no SIGEP, até o dia 10 de cada mês, o valor a ser repassado calculado com base na quantidade de matrículas referente ao mês anterior, considerando o previsto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 35.

II - a Supervisão Escolar deverá inserir o relatório de visita mensal no SIGEP até o dia 25 de cada mês. O relatório inserido será compatível com o mês de apuração de frequência utilizado no EOL.
III - o Núcleo de Parcerias analisará a documentação dos incisos I e II e encaminhará à Contabilidade com manifestação quanto ao pagamento, inclusive com apontamentos de possíveis descontos explicitando valores e motivos;
§1º - Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da Supervisão Escolar, o Núcleo de Parcerias deverá encaminhar o processo ao Gestor, após retorno da Contabilidade, para as devidas providências.
§2º - O pagamento do repasse mensal ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro que deverá ser efetivado até dia 20.
§3º - No caso de impedimento legal do Supervisor Escolar que acompanha o CEI, caberá ao Supervisor Técnico dar providências para que o relatório mensal seja apresentado no prazo estabelecido.
§4º A organização parceira poderá verificar no SIGEP o valor apurado que será repassado, cabendo contestação, se for o caso, até o 15º dia do mês.

SEÇÃO IV - DA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES

Art. 40. A organização parceira deverá incluir no SIGEP as informações dos bens permanentes adquiridos com o repasse, assim como juntar as notas fiscais e os 03 (três) orçamentos correspondentes, durante o trimestre da prestação de contas;
§ 1º Caberá à organização parceira zelar pelos bens permanentes, responsabilizar-se pela sua guarda e pelo ressarcimento ao erário municipal no caso de extravio;
§ 2º A DRE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega da prestação de contas, dar providências para a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 53.484/12.
§ 3º Os bens adquiridos deverão permanecer em poder da Administração Municipal ao término da parceria;
§ 4º A organização parceira deverá manter listagem atualizada/inventário dos bens adquiridos, por CEI, para conferência da DRE ou SME, inclusive com o número de processo de incorporação.
§ 5º Em caso de denúncia do termo de colaboração, a DRE deverá conferir in loco os bens permanentes relacionados na listagem antes do início das atividades da Organização selecionada para substituição.
§ 6º Na observância de extravio de bens relacionados na listagem, na situação de denúncia do Termo de Colaboração, a DRE deverá registrar boletim de ocorrência e notificar à Organização para ressarcimento, incluindo o valor na prestação de contas final.
§ 7º No caso de roubo ou furto de bens patrimoniais durante a vigência da parceria a Organização deverá registrar boletim de ocorrência e comunicar a DRE, sob pena de cobrança de ressarcimento.

SEÇÃO V - DO FUNDO PROVISIONADO

Art. 41. A organização parceira deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários, conforme prestação de contas, em conta-poupança específica ou fundo de investimento, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores e respectivos rendimentos somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3(um terço), obedecendo às regras constantes no Decreto Municipal nº 57.575/2016.
§1º Os pagamentos referidos no caput deste artigo deverão ser realizados via conta corrente específica do CEI.

§2º Sempre que houver celebração de nova parceria com a mesma Organização, em continuidade, o saldo do fundo a que se refere o caput deverá ser transferido para a nova parceria, permanecendo vinculado à mesma finalidade.
§3º Em casos de utilização comprovada dos recursos do fundo provisionado para finalidade diversa ao estabelecido no caput deste artigo, a organização parceira deverá ser notificada pela DRE, que avaliará a gravidade da situação, que poderá motivar denúncia unilateral da parceria.
§4º Ao final do quarto trimestre, restando recursos na conta corrente, o valor poderá ser integralmente transferido para o fundo provisionado para utilização exclusiva do previsto neste artigo, observada a necessidade de cumprimento das metas.
§5º As contas em fundo de investimento, no Banco do Brasil, deverão ter renda fixa e resgate automático.

SEÇÃO VI - DO REPASSE INICIAL

Art. 42. Para a implantação e início do funcionamento do CEI haverá um repasse inicial, correspondente ao valor mensal per capita estabelecido no termo de colaboração, e ocorrerá:
I - CEI Indireto (CEI INDIR) - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo de colaboração.
II - CEI Parceiro (CEI PARC) - no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após conclusão das obras de adequação atestada pelo Engenheiro.
§1º - Nos casos de aditamento do termo de colaboração para ampliação de no mínimo 30% (trinta por cento) do atendimento, também poderá ser cedido o repasse previsto no caput, cujo valor será calculado de modo proporcional ao aumento da capacidade.
§2º - É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com a adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.

Art. 43. No caso de substituição da organização parceira em função de denúncia do termo de colaboração, na constatação de má qualidade e/ou extravio de bens e materiais indispensáveis para o funcionamento do CEI, fica autorizado pagamento do repasse inicial total ou parcial para garantia de continuidade do serviço com qualidade.
§ 1º A organização parceira que assumir a administração do CEI deverá solicitar o repasse inicial para implantação, conforme caput do artigo, mediante apresentação de relatório devidamente justificado, inclusive com fotos e três orçamentos, no caso de bens permanentes, contendo os valores dos bens a serem repostos;
§ 2º A solicitação deverá ser analisada e deferida pelo Gestor de Parceria, considerando o estabelecido no §5º do artigo 40, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação;
§ 3º O valor a ser repassado não poderá exceder o correspondente a verba mensal estabelecida no termo de colaboração.

SEÇÃO VII - MANUTENÇÃO E USO DOS IMOVEIS

Art. 44. Durante a vigência da parceria os imóveis serão periodicamente vistoriados pelos técnicos da DRE, ou qualquer profissional designado pela SME para tal, especialmente na ocorrência de reformas/alterações, tais como ampliações e implantação de berçário.
Parágrafo único. O engenheiro da DRE deverá acompanhar obras e adequações nos CEIs Indiretos e Parceiros a fim de verificar a segurança no atendimento aos bebês e crianças.

Art. 45. A organização parceira responsável por imóvel de Unidade Indireta ou Parceira deverá executar a manutenção do prédio, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas hidráulicos e elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação, com o repasse mensal/adicional.

Art.46. Serviços que se caracterizem como obras e reformas úteis, inclusive as que importem na ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, serão de responsabilidade:
I - Nos casos de Unidade Indireta: Administração Municipal.
II - Nos casos de Unidades Parceiras: obras de caráter estrutural de responsabilidade do proprietário.
Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ocorrer repasse de recursos visando à instalação/ alteração/ adequação de estruturas físicas com vistas à ampliação de atendimento e/ou adequação da faixa etária, desde que a proposta esteja devidamente analisada e aprovada pelo Engenheiro da DRE, pelo Gestor de Parceria e ratificada pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 47. Na hipótese de reforma inadiável do imóvel em que se localiza o CEI, mediante laudo técnico de engenheiro ou arquiteto devidamente registrado no CREA ou CAU, mediante manifestação do Técnico de Engenharia da DRE, o Gestor da Parceria poderá autorizar a suspensão dos repasses pelo período correspondente à interrupção do atendimento, garantindo-se, entretanto, o repasse apenas dos valores referentes aos custos fixos respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e a continuidade do atendimento dos bebês e crianças.

Art. 48. Fica vedado às organizações parceiras manter sua sede nos locais de prestação de serviços quando houver repasse de recursos para custeios de locação e/ou IPTU do prédio ou quando for disponibilizado pela Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único. Na hipótese do imóvel ser disponibilizado pela própria Organização, a sede e o CEI poderão funcionar no mesmo local, desde que:
I - haja rateio das despesas relativas às concessionárias (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) proporcionais à metragem da área ocupada pela sede e pelo CEI, após indicação na planta do imóvel das áreas utilizadas por cada parte;
II - haja espaço exclusivo reservado para o CEI distinto do reservado à Organização, que deverá ser definido por vistoria do técnico de engenharia da DRE.

Art. 49. Poderá ser previsto no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal, com a finalidade de custear as despesas de locação e IPTU, quando for o caso, do imóvel onde funcionará o CEI.
§ 1º O contrato de locação deverá ser assinado pela organização parceira após a lavratura do termo de colaboração, não havendo qualquer responsabilidade da Administração Municipal nessa contratação.
§ 2º As organizações parceiras que celebrarem termo de colaboração que preveja o acréscimo previsto no caput deste artigo devem quitar diretamente o aluguel e o IPTU do imóvel locado demonstrando os pagamentos na prestação de contas parcial.
§3º A organização parceira deverá na data de aniversário do contrato de locação solicitar à DRE os reajustes previstos, respeitados o índice e a periodicidade prevista no respectivo contrato e a legislação municipal, com prazo para deferimento de até 10 (dez) dias.
§ 4º O acréscimo previsto no caput deste artigo poderá ser revisado nos casos de aumento da capacidade de atendimento no CEI em que seja necessária a locação de espaço adicional, sempre respeitadas às normas previstas no inciso IX do artigo 18 desta IN.
§5º A administração municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos aluguéis.

Art. 50. A organização parceira deverá inserir no SIGEP o contrato de locação após a lavratura do termo de colaboração.
Parágrafo único. O repasse referente às despesas de locação ocorrerá no mês subsequente e proporcionalmente à data do contrato.

Art. 51. Na hipótese de serem necessárias obras ou adequações físicas ao imóvel, estas deverão ser concluídas no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da efetivação do repasse para essa finalidade.
Parágrafo único - A critério do Gestor da parceria, o prazo para adequações no imóvel poderá ser prorrogado uma vez, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, sem a conclusão das obras de adequação, a parceria poderá ser denunciada.

Art. 52. Não atendido o prazo referido no artigo anterior para cumprimento do Plano de Adequação, o repasse referente à locação do imóvel, previsto no art. 49 desta IN, será suspenso pelo Gestor da parceria.

SEÇÃO VIII - ADITAMENTOS

Art. 53. Por acordo entre as partes o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:
I - alteração do número de crianças atendidas e/ou da faixa etária, horário estendido e baixa demanda;
II - alteração de endereço do CEI;
III - quando houver efetivo aumento ou diminuição do valor locatício; ou
IV - quando houver qualquer outra alteração, observadas as regras previstas no artigo 60 do Decreto nº 57.575, de 2016.

Art. 54. Fica dispensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria via SIGEP:
a) alteração do valor da verba per capita mediante publicação de ato específico de SME;
b) alteração do agrupamento de atendimento, desde que não haja repercussão financeira e/ou alteração do espaço físico;
c) mudança de denominação do logradouro onde o CEI esteja instalado ou mudança na denominação do próprio CEI, mediante publicação de apostilamento;
d) acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, submetido à análise do Setor Contabilidade e, ao final, à aprovação pelo Gestor da parceria e do Diretor Regional.
e) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria;

Art. 55. Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração deverá ser inserida no SIGEP a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho.
I - Certificado de Credenciamento vigente com base em Portaria específica da SME;
II - Atualização da relação nominal dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles; -
III - Declaração da Organização de que:
a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14.
b) possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da Organização no CADIN municipal;
IV - Declaração de cada um dos dirigentes da Organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº53. 177/12, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;
V - Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal

§1º Os aditamentos serão solicitados pela DRE, via SIGEP, instruídos e analisados pelos setores técnicos da DRE, sob a coordenação do Gestor da Parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o procedimento previsto no artigo 18 desta IN.
§ 2º Para procedimento de aditamento o Gestor da Parceria deverá manifestar-se conclusivamente sobre a proposta, levando em conta, inclusive, o teor dos relatórios de monitoramento e avaliação eventualmente já emitidos, bem como o resultado das análises das prestações de contas parciais apresentadas.

Art. 56 Além da documentação relacionada no artigo 55, a organização parceira deverá inserir no SIGEP complementação conforme motivo do aditamento.

Art. 57. Para alteração do número de crianças atendidas e/ou faixa etária, horário estendido, baixa demanda se faz necessário adendo ao Plano de Trabalho com as alterações:
a) Previsão de atendimento/público;
b) Quadro de despesas com recursos humanos;
c) Quadro geral de receitas e despesas;
d) Rateio compartilhado (se houver);

Art. 58. Para alteração do endereço do CEI se faz necessário adendo ao Plano de Trabalho com as alterações:
a) Previsão de atendimento/público;
b) Quadro de despesas com recursos humanos;
c) Quadro geral de receitas e despesas;
d) Rateio compartilhado (se houver);
e) Declaração de que o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração;
f) Planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido.
g) Laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no CREA ou no CAU, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180(cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
h) Documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior Ao contrato de locação;
i) protocolo do pedido de cadastramento obtido junto a Secretaria Municipal de Saúde (COVISA);
j) auto de Licença de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente.
k) cópia da notificação do IPTU;
l) declaração da organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel.
§1º O engenheiro da DRE deverá vistoriar e elaborar relatório de vistoria, com parecer conclusivo sobre a aprovação do imóvel, conforme Anexo V desta IN.
§2º Na hipótese de necessidade de obras ou adequações físicas no novo imóvel, estas deverão ser concluídas no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da efetivação do repasse para essa finalidade.
§3º Durante o período de obras/adequação será repassado valor locatício referente ao imóvel utilizado para atendimento às crianças.
§4º O valor locatício do novo imóvel será devido após o início de atendimento, com manifestação de conclusão das obras pelo engenheiro.
§5º O início do atendimento no CEI será autorizado pelo Gestor da Parceria, mediante entrega do AVCB.

§6º A DRE deverá informar SME/COTIC para alteração de endereço no Sistema EOL, que terá início a partir do início do atendimento.

Art. 59. Para alteração no valor locatício, a organização deverá apresentar o novo contrato de locação, com valor locatício conforme legislação vigente.

Art. 60. No fluxo para análise do processo caberá:
I - Ao Núcleo de Parcerias
a) justificar a pertinência e necessidade do aditamento, conforme o motivo do aditamento, ouvindo outros setores da DRE caso necessário, observada manifestação prévia do Núcleo da Demanda Escolar da DRE, quando tratar-se de alteração de capacidade;
b) conferir no SIGEP a validade dos documentos apresentados pela Organização e sua regularidade fiscal.
II - Ao Contador:
a) analisar o plano de aplicação dos recursos humanos;
b) elaborar demonstrativo de cálculo mensal e do período de vigência total da parceria, apontando, assim, o valor total estimado dos repasses;
c) emitir a reserva de recursos e, após a autorização pertinente, o empenho;
d) apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da SME, quando for o caso, e juntar ao processo a sua comprovação;
e) emitir manifestação conclusiva para o aditamento da parceria, manifestando-se sobre a suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente aos repasses previstos;
III - Ao Núcleo de Parcerias caberá elaborar a minuta do termo a ser lavrado e verificar a regularidade das certidões ou certificados cujas validades estiverem expiradas, inclusive a consulta atualizada ao CADIN Municipal;
IV - Ao Gestor de Parcerias caberá manifestar-se conclusivamente sobre a possibilidade de aditamento da parceria.
V- Ao Assistente Jurídico caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de aditamento da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Diretor Regional de Educação.
VI - Ao Diretor Regional de Educação caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de aditamento, emitindo o respectivo despacho.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Art. 61. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, visam à qualidade no atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização parceira, segundo o Plano de Trabalho, o termo de colaboração e as disposições desta IN.

Art. 62. Ao Gestor da parceria compete:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Coordenar e acompanhar as ações e trabalhos dos setores da DRE, relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao Diretor Regional de Educação, caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;
III - Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;
IV - Informar ao Diretor Regional de Educação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - Acompanhar as ações de monitoramento da parceria, propondo, esclarecendo e organizando junto com as organizações parceiras a viabilidade para cumprimento das metas.
VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e nesta IN.
VII - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
VIII - conceder prorrogação de prazo por até 15 (quinze) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;
IX - Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o termo de colaboração;
X - Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do termo de colaboração;
XI - Acompanhar e garantir a realização dos cadastros da Organização e das parcerias no SIGEP;
XII - Propor a denúncia do termo de colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos artigos 84 a 95 desta IN;
XIII - Monitorar os ajustes solicitados pela supervisão e setores técnicos da DRE;
XIV - Analisar e autorizar plano para adequação dos espaços, assim como aquisição de bens,
XV - Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento em conjunto com a Supervisão Escolar.
§ 1º O Gestor da Parceria deve ser escolhido entre os agentes públicos que tenham conhecimento técnico para a realização das atividades descritas no caput, sendo vedado ao Gestor exercer as atribuições próprias do núcleo de parcerias, a exemplo dos procedimentos de celebração dos termos de colaboração ou de prestação de contas.
§ 2º Será impedida de exercer a função de Gestor da parceria, pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com qualquer Organização parceira ou credenciada perante a SME.
§ 3º Na hipótese de o Gestor da Parceria designado deixar de ser agente público ou passar a ser lotado em outro órgão ou entidade da administração, ou qualquer outro motivo, o Diretor Regional de Educação deverá designar, de imediato, novo Gestor que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Gestor anterior.
§ 4º O Gestor da parceria, em conjunto com o Núcleo de Parcerias e a Supervisão Escolar, deverão acompanhar os mecanismos de escuta ao público atendido nos CEIs, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

Art. 63. No âmbito da DRE deverá ser constituída e designada pelo Diretor Regional de Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional, a quem competirá:
I - Homologar anualmente os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, emitidos pelo Núcleo de Parcerias no último trimestre;
II - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
III - Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias, quando necessário.

Art. 64. As Comissões de Monitoramento e Avaliação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1(um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 65. Aplica-se aos membros da Comissão a restrição indicada no §1º do artigo 62 desta IN.

Art. 66. O Núcleo de Parcerias e o Gestor de Parceria deverão, com a colaboração dos demais setores da DRE, elaborar, no último trimestre de cada ano, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de

Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade do termo de colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso.
Parágrafo Único - O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser submetido à apreciação e homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional, assim como à ciência da Organização parceira.

Art. 67. O monitoramento e a avaliação no CEI serão realizados in loco, mensalmente, pela Supervisão Escolar, a quem compete:
I - verificar a frequência das crianças matriculadas;
II - verificar a organização dos ambientes;
III - verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva formação dos profissionais;
IV - observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;
V - acompanhar a formação continuada dos profissionais do CEI;
VI - socializar as recentes reflexões e pesquisas na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;
VII - orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do calendário de atividades;
VIII - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas, assim como contribuir na elaboração de critérios de avaliação;
IX - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;
X - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;
XI - elaborar Relatório de Visita mensal, conforme Anexo IV parte integrantes desta IN.
§1º - O Relatório de Visita mensal deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a X do caput deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.
§2º - Quaisquer irregularidades observadas pela Supervisão Escolar no CEI deverão ser expressas no Relatório de Visita mensal para análise dos técnicos do Núcleo de Parcerias, que deverá comunicar o Gestor de Parcerias
§3º Constatada necessidade de intervenção, é de responsabilidade do Gestor de Parceria a elaboração, em conjunto com a Organização, de plano de atendimento, observando os recursos financeiros disponíveis na parceria e o calendário de atividades, fixando prazos para conclusão de cada etapa, priorizando ações que possam representar algum tipo de riscos aos bebês e crianças.

SEÇÃO II - DOS INDICADORES DE METAS E RESULTADOS

Art. 68. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelos bebês e crianças matriculados nos CEIs, a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação infantil do município.
§1º - A realização da pesquisa será organizada pela equipe gestora da Unidade, conforme orientações da SME;
§2º - Os dados serão consolidados pela equipe do CEI, registrados em Ata e relatório inserido no SIGEP.
§3º A equipe gestora do CEI deverá apresentar os dados consolidados da pesquisa de satisfação ao Conselho de CEI, discutindo propostas para melhoria da qualidade do atendimento.
§4º A supervisão escolar deverá acompanhar a realização da pesquisa de atendimento e o resultado da discussão no Conselho de CEI, orientando, se necessário, ações para melhoria da qualidade da política pública.

Art. 69. A pesquisa de satisfação de atendimento, o Relatório de Monitoramento e Avaliação e sua homologação deverão ocorrer no último trimestre do ano.

CAPÍTULO VII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A prestação de contas apresentada pela organização parceira deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
§ 1º- Poderão ser glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativas plausíveis e esgotados os prazos de notificações.
§ 2º- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a conta bancária demonstrada no extrato.
§ 3º - A organização parceira deverá manter pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.
§ 4º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados uma vez no trimestre, a pedido da organização parceira, por período de até 3(trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, devidamente justificado.

Art.71. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão exclusivamente na plataforma eletrônica do SIGEP, conforme estabelecido na Lei 13.019/2014.

Art. 72. A qualquer tempo, o Gestor da Parceria poderá instaurar procedimento de tomada de contas especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.
§1º Poderá, também, o Gestor da parceria a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da tomada de contas especial.
§ 2º Durante a vigência do termo de colaboração a DRE deverá proceder, pelo menos por duas vezes, a tomada de contas especial.

Art. 73. A SME/COGED/DIPAR poderá, para qualquer parceria e a qualquer tempo, organizar, nos moldes de sistemática de controle complementar por amostragem, a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas em determinado período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras que entender necessário.
Parágrafo único. O resultado da ação do caput do artigo poderá ensejar nas penalidades previstas nesta IN, incluindo denúncia unilateral do termo de colaboração.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Art. 74. A organização parceira deverá registrar e incluir na plataforma eletrônica do SIGEP durante o trimestre e no prazo de até 30 (trinta) dias do término de cada trimestre do ano, a seguinte documentação:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação financeira e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de todas as despesas e receitas em cada uma das contas, comprovando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim;
III - Comprovante dos pagamentos de tributos, encargos sociais sobre a folha de pagamentos - INSS, FGTS, IRRF, PIS - bem como, as obrigações acessórias - DCTFWEB, GFIP- e rescisões trabalhistas e respectivos encargos.
IV - Informações de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, os respectivos documentos fiscais de aquisição e os orçamentos;
V - Memória de cálculo do rateio de despesas, se for o caso.
VI - comprovante de pagamento mensais das concessionárias.
VII - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho deverá ser apresentado relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.
§ 1º Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.
§ 2º A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 75. O Núcleo de Parcerias da DRE deverá verificar a regularidade formal da documentação em até 15 (quinze) dias da entrega completa da documentação, conforme art. 71 desta IN.
§ 1º Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, dentro do prazo citado no artigo 72 o Núcleo de Parcerias deverá solicitar à Organização que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias.
§2º Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo, o Núcleo de Parcerias deverá, imediatamente, informar ao Gestor da parceria, que deverá notificar a Organização para esclarecimentos acerca do atraso, com possibilidade de suspensão do repasse, caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios.

Art. 76. Superada a análise da regularidade formal, o Núcleo de Parcerias deverá analisar e manifestar-se sobre a compatibilidade da documentação apresentada pela organização parceira e os relatórios de visita mensal da Supervisão Escolar elaborados no período a que se referir a prestação de contas, para análise e manifestação da Contabilidade quanto ao recolhimento dos encargos trabalhistas.
Parágrafo único. Caberá ao setor de Contabilidade verificar se os encargos recolhidos estão de acordo com os valores informados na FOPAG.

Art. 77. Após manifestação da contabilidade, o Núcleo de parcerias, deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

§ 1º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
§ 2º- Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.
§ 3º- As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:
I- omissão no dever de prestar contas;
II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
IV- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
V - quando não for executado o objeto da parceria;
VI - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

Art. 78. Concluída a análise pelo Núcleo de Parcerias, o Gestor de Parcerias deverá emitir seu parecer técnico.
§ 1º O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo poderá formular propostas e/ou recomendações a serem observadas pela organização parceira ou pelos próprios setores da DRE no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como, proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e a quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, se o caso.
§ 2º O Gestor de parceria deverá informar a organização parceira sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial sempre que:
I - for pela rejeição da prestação de contas ou pela aprovação das contas com ressalvas, via comunicação; ou
II - contiver proposta, recomendação e/ou exigência que afete diretamente a organização parceira, tais como: restituição de valores glosados ou desconto desses valores nos repasses futuros, aditamento ou denúncia da parceria, via notificação.
§ 3º Nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, a organização parceira poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 5(cinco) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.
§ 4º O recurso previsto no §3º deste artigo deverá ser dirigido ao Gestor da parceria, que poderá exercer juízo de retratação.
§ 5º Caso o Gestor de parceria mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão final do Diretor Regional de Educação.
§ 6º A organização parceira poderá, a qualquer tempo, solicitar vistas e/ou cópias do processo que trata da análise e manifestação das prestações de contas parciais apresentadas, observadas as normas pertinentes que disciplinam vistas e cópias de processos administrativos municipais.
§7º O Núcleo de Parcerias deverá comunicar à organização parceira sobre a regularidade formal da prestação de contas parcial em até 15 (quinze) dias após a conclusão da análise da prestação de contas parcial.

SEÇÃO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 79. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a Organização deverá:
I - apresentar a prestação final de contas ao Núcleo de Parcerias da DRE, no prazo de até 30(trinta) dias a contar da publicação da denúncia, prorrogáveis por igual período, autorizado pelo Gestor de Parceria.

II - restituir à SME os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação à Organização com a apuração dos valores a serem restituídos.
§ 1º Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput deste artigo, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à organização parceira quaisquer dos relatórios e/ou documentos - inclusive comprovantes de despesas.
§ 2º As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas da seção.

Art. 80. A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela organização parceira e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, relatório este que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:
I - Relatório das matrículas;
II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas;
III - Comprovantes das despesas.

Art. 81. Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela organização parceira os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.

Art. 82. A prestação de contas final deverá ser analisada pela DRE no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria.

Art. 83. O parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final poderá concluir pela aprovação da prestação de contas, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido ao final do prazo previsto, ao Diretor Regional de Educação, para decisão final.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS E PROVIDÊNCIAS

Art. 84. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização parceira poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art.85. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art.86. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

Art. 87. Os eventuais valores apurados nos termos do artigo 82 serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇAO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

Art. 88. O termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a organização manter o atendimento regular no CEI durante o período do aviso prévio.

Art. 89. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:
I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta IN, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho;
III - Falta de apresentação das prestações de contas parcial;
IV - Outras hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto nº 57.575/16 e nesta IN.

Art. 90. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização, esta deverá apresentar à DRE pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60(sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades no CEI, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.
§ 1º O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela organização parceira, encaminhando o expediente para decisão do Diretor Regional de Educação.
§ 2º O Diretor Regional de Educação, precedendo sua manifestação deverá encaminhar a solicitação da Organização para ciência da SME/COGED, e, posteriormente, decidirá sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a organização parceira assegurar o atendimento regular no CEI por até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia.
§3º A descontinuidade no atendimento no período estabelecido no parágrafo anterior, causada pela organização parceira, implicará na denúncia unilateral motivada pela DRE do termo de colaboração.

Art. 91. Na hipótese de denúncia motivada pela DRE, o Gestor da parceria deverá, preliminarmente, comunicar a decisão à SME/COGED e, posteriormente, notificar a organização da proposta de denúncia, com fundamentação de seus motivos.
§ 1º A organização parceira poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, exercer seu direito ao contraditório e apresentar à DRE manifestação sobre os motivos apresentados na notificação da denuncia motivada.
§ 2º - Recebida a manifestação da organização parceira ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Diretor Regional de Educação.

Art. 92. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 88 a 91, a organização será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades no CEI, pelo encaminhamento das crianças atendidas a outras unidades educacionais, de modo a evitar prejuízos ao atendimento das crianças.
Parágrafo único - Nas hipóteses de denúncia referidas no caput deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no §2º do artigo 90 desta IN.

Art. 93. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, previsto no artigo 88 desta IN, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no caput desse mesmo preceito.

CAPÍTULO IX - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta IN e da legislação específica, bem como situações que colocaram em risco a segurança das crianças, poderão ser aplicadas à organização parceira, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
§ 1º - Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 95. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
I - proposta de aplicação da pena, feita pelo Gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização parceira e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
II - notificação à organização parceira para apresentação de defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10(dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade;
III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo anterior.
IV - a autoridade competente na decisão no caso de advertência é o Gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal de Educação;
V - intimação da organização parceira acerca da penalidade aplicada;
VI - observância do prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.
Parágrafo Único: As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização parceira preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96. No âmbito da SME haverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação Central, constituída e designada pelo Secretário Municipal de Educação, que funcionará como instância administrativa de

apoio e acompanhamento da execução das parcerias, com atribuições voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento e controle de resultados.

Art. 97. Os procedimentos no Sistema de Gestão de Parcerias - SIGEP, descritos nesta IN, ocorrerão conforme implantação de seus módulos.

Art. 98. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional, se necessário.

Art. 99. Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SME nº 4548/2017 e alterações subsequentes.
Parágrafo único. As Organizações parceiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação ao estabelecido no artigo 27.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente:
Nome da Organização:
CNPJ:
Endereço:
Complemento: Bairro: CEP:
Telefone: (DDD) Telefone: (DDD)
E-mail:
Site:
Dirigente da Organização:
CPF: RG: Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:
2. Dados do CEI:
Nome:
Endereço:
Horários de funcionamento:
Nome do Diretor do CEI:
Valor Per capita/ mensal: R$ (extenso).
Custeio de locação - Aluguel + IPTU (se o caso) R$.
Valor total mensal: R$ (extenso).
3. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):
(Experiências relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil. Se já teve ou tem outra unidade de educação infantil.)
4. Descrição do Objeto
Colaboração entre SME e a (*nome da Organização*) visando à manutenção em regime de mútua cooperação no CEI *(nome do CEI*) para atendimento de crianças na faixa etária de ____ anos, funcionando de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.
5. Público Alvo - Previsão:
___ crianças sendo ____ de berçário.
6. Objetivos
Os Centros de Educação Infantil - CEIs, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da

comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade - Educação Infantil (2018, p. 68) "o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato". E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo.

7. Metas

Metas/Metodologia/Parâmetros

1. Matricular 100% (cem por cento) das crianças encaminhadas no sistema EOL, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI, assegurando o contato com as famílias informando sobre a disponibilização da vaga com os devidos registros, inclusive em caso de recusa.

. Acompanhar diariamente o EOL;

. Cumprir as portarias da SME vigentes.

. Manter os dados do EOL atualizados, em especial endereço e contatos.

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

2. Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças, efetuando os procedimentos de busca ativa nos casos de ausência sem justificativa, com os devidos registros.

. Realizar registros diários de presença em ambiente próprio;

. Orientar os familiares sobre a importância da frequência para o desenvolvimento integral da criança;

. Formalizar protocolos quando a ausência não for justificada, inclusive para a supervisão escolar e, se necessário, acionar o Conselho Tutelar.

. Manter atualizado o diário de classe ou plataforma disponibilizada pela SME;

. Manter arquivados no prontuário das crianças os registros de justificativas de ausências realizados pelas famílias e atestados médicos;

Realizar os registros dos procedimentos adotados em casos de ausências sem justificativas;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

3. Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento, facultando às famílias que desejarem o envio de itens de higiene pessoal e vestuário, (leite) se assim desejarem

. Impedir a cobrança de taxas/contribuições das famílias para qualquer finalidade;

. Não condicionar a matrícula/frequência da criança ao envio de qualquer tipo de material, itens de higiene pessoal e vestuário ou qualquer outra contribuição;

. Não solicitar, mas permitir envio, pela família, de itens de higiene pessoal e vestuário para uso no CEI, evidenciando a não obrigatoriedade;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

4. Garantir a Organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI.

. Organizar os espaços com base no Projeto Político Pedagógico - PPP de forma a ofertar espaços adequados e materiais de qualidade, que consideram a diversidade humana e cultural e as linguagens e culturas infantis.

. Oportunizar que os espaços internos e externos estejam organizados para garantir ampla circulação das crianças, contato com elementos da natureza, autonomia em seu desenvolvimento e escolha das materialidades;

. Assegurar ambiente adequado para a alimentação das crianças;

. Realizar ajustes necessários para a materialização da proposta pedagógica e a segurança dos profissionais e crianças.

. Registros do PPP;

. Registros da DRE;

. Plano anual organizado pela mantenedora.

. Meta a ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

5. Cumprir o Plano de Adequação.

. Observar legislação vigente;

. Organizar, em conjunto com o Núcleo de parcerias da DRE, cronograma para execução de plano de adequação e manutenção, observando orientação do engenheiro da DRE;

. Utilizar registros do acompanhamento realizado pela DRE e os apontamentos frutos da Autoavaliação Institucional;

. Registros da DRE;

. Plano organizado pela mantenedora.

. Meta a ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente

6. Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos da legislação vigente.

. Assegurar, de acordo com a legislação vigente, a reposição de qualquer funcionário afastado.

. Manter o banco de dados atualizado no SIGEP e documentação dos funcionários arquivada em prontuário na unidade educacional;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

7. Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME.

. Organizar grupos de formação continuada sob a coordenação do Coordenador Pedagógico;

. Frequentar as formações organizadas pela SME/DRE;

. Realizar todas as reuniões/paradas indicadas em publicação da SME;

. Utilizar como referência para a formação continuada todos os documentos curriculares publicados pela SME;

. Organizar Plano de Formação continuada da equipe docente, garantindo o mínimo de horas previstas na IN própria;

. Realizar registros de reuniões formativas coletivas, com indicação das discussões realizadas e encaminhamentos acordados, com assinatura dos participantes;

. Realizar o registro da formação continuada realizada nas unidades para documentação do processo formativo;

. Realizar formação dos funcionários do quadro de apoio, em consonância com o desenvolvimento de suas funções;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

8. Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no sistema EOL.

. Organizar e atualizar toda a documentação referente aos profissionais e estudantes para que sejam acessadas sempre que necessário;

. Organizar e atualizar toda a documentação pedagógica.

. Manter atualizados os registros de reuniões e atendimento às famílias/responsáveis e Conselho de CEI;
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

9. Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE).

. Organizar cardápio semanal de acordo com as orientações da SME/CODAE, afixando em local visível;
. Garantir qualidade, quantidade e diversidade de alimentos respeitando a especificidade de cada faixa etária e as recomendações da SME/CODAE;
. Assegurar dietas especiais aos bebês e crianças que necessitam leite;
. Formação para as equipes envolvidas na alimentação;
. Acompanhamento das refeições servidas, com arquivo dos cardápios e separação das amostras das refeições servidas;
. Organizar documentação das visitas da nutricionista assessora;
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

10. Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.

. Manter as salas de atividades em boas condições e arejadas, realizando reparos sempre que necessário;
. Manter o mobiliário adequado à faixa etária;
. Respeitar a proporção adulto x criança;
. Garantir a diversidade de materiais, inclusive com materiais de longo alcance, em número suficiente;
- Realização de formação continuada para todos os profissionais que atuam na Unidade;
. Avaliação - Indicadores de Qualidade da EI Paulistana;
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

11. Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.

. Fomentar a participação dos familiares na Autoavaliação Institucional - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;
. Assegurar a participação dos familiares nas reuniões bimestrais e no Conselho do CEI;
. Utilizar diferentes formas de comunicação com os familiares para além dos registros escritos.
. Registros das ações / reuniões com familiares;
. Avaliação - Indicadores de Qualidade da EI Paulistana.
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

12. Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

. Garantir a materialização do Currículo da Cidade - Educação Infantil em todos os ambientes da Unidade Educacional ofertando situações de aprendizagem adequadas a cada faixa etária.
. Fomentar a escuta da criança;
. Planejamento dos educadores;
. Registro do processo de formação continuada;
. Participação na formação continuada ofertada pela DRE;
. Resultados da Avaliação Externa da EI.
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

13. Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME.

. Oportunizar proposições que considere as falas, escolhas e curiosidades das crianças;
. Realizar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, com o apoio do CEFAI/DRE;
. Implementar o Currículo da Cidade - Educação Infantil;
. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

14. Organizar planejamento das atividades por meio do registro;

. Problematizar a prática e realizar reflexões nos horários coletivos de estudo - educadores e coordenação pedagógica - a fim de qualificar a ação docente;

. Realizar planejamento da prática pedagógica com vivências a serem desenvolvidas com cada turma, considerando o Projeto Político Pedagógico do CEI;

. Realizar registros do desenvolvimento das atividades e aprendizagens para apresentação às famílias;

. Compras realizadas pela Unidade Educacional;

. Resultados da Avaliação Externa da EI;

. Registros realizados por educadores - do planejamento ao registro individual do bebê ou da criança pequena.

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente.

15. Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças.

. Garantir a limpeza e higiene de todos os ambientes respeitados os protocolos de procedimento operacionais padrão;

. Assegurar todos os insumos necessários à realização da limpeza e higienização de todos os ambientes, inclusive nos horários de entrada/saída e períodos de descanso das crianças;

. Realizar poda de mato de forma periódica e na apresentação de urgência, assegurando o uso das áreas verdes e externas do CEI;

Assegurar limpeza de caixas d'água, caixas de gordura, canaletas, calhas, dedetização e desratização de forma periódica;

. Avaliação - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório mensalmente.

16. Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

. Utilizar as verbas públicas de acordo com a legislação vigente de modo a assegurar os direitos dos bebês e crianças pequenas;

. Planilha de Aplicação de Recursos;

. Meta ser observada pela Supervisão Escolar em seu relatório bimestralmente e pelo Núcleo de Parcerias da DRE na aprovação da prestação de contas trimestral.

Os resultados da realização da Autoavaliação Institucional - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana - serão tomados como referência para as adequações e encaminhamentos necessários, bem como os relatórios produzidos por meio do acompanhamento realizado pela DRE.

8. Materialidades

Para garantir a qualidade das atividades para e com os bebês e crianças pequenas é necessário assegurar a oferta de diferentes materiais, dentre os quais:

Materiais de largo alcance: essa é uma terminologia recentemente incorporada no vocabulário da Educação Infantil para referir a materiais que não têm a priori um significado definido e que a partir deles a criança tem uma margem maior de atividade, já que no uso desses materiais elas podem criar novos significados (por exemplo: toquinhos de madeira com os quais a criança define no uso se funcionarão como blocos de construção, objetos para um jogo simbólico ou mesmo em um jogo de regras com os companheiros de brincadeira). São materiais de largo alcance uma infinidade de objetos, tais como: pedaços de madeira de diferentes tamanhos, pedaços de cano, cordas, rolhas, tampas de garrafa, garrafas pet, miçangas, pedras, espirais, carreteis, panos, materiais recicláveis em geral.

Será necessário garantir que estes materiais estejam bem cuidados e organizados.

Livros de Literatura: disponibilidade de livros de diferentes Gêneros

Materiais para pesquisa: livros de gêneros diversificados, diferentes portadores com textos informativos / textos de divulgação científica, revistas, jornais etc.

Materiais de faz de conta: bonecos, bonecas de diferentes etnias, panelinhas, peneiras, colher de pau, panela, tampas, potes, carrinhos, fantasias, máscaras, comida de brinquedo etc.
Materiais para escrita e atividades de arte: lápis, canetas de diferentes cores, papel, giz de cera, canetas hidrográficas, giz, tintas, argila, areia, tesouras, fita adesiva, cola, adesivos, varetas, materiais naturais etc.

9. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a DRE

.

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/DRE-__ /202__
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____
PROCESSO: _____
DOTAÇÃO: 16._____
OBJETO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CEI INDIR *ou* CEI PARC _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº _____ de ___ de _____ de 202__ e a _____ _____, localizada na _____ Nº _____ BAIRRO_____, CEP _____, C.N.P.J. nº _____, doravante designada Organização PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças por meio de Centro de Educação Infantil, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo inicial de 05(cinco) anos, admitida sua prorrogação por igual período, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo da Diretoria Regional de Educação quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS (as) CEI/CRECHES PARCEIRAS

A Organização manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. NOME: CEI _____ -
3.2. ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ - BAIRRO_____
3.3. ATENDIMENTO: ___ CRIANÇAS, SENDO ____ DE BERÇÁRIO.
3.4. FAIXA ETÁRIA: __ A __ ANOS

3.5. VALOR DO “PER-CAPITA”: 00 - R$ ____ 00 - R$ ___00 - R$ ___ 00 - R$ ____
ADICIONAL BERÇÁRIO: 00 - R$ _____
3.6. VALOR DO PER CAPITA MENSAL: R$ _____
3.7. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R$ _____
3.8. VALOR BAIXA DEMANDA: R$ _____
3.9. VALOR HORÁRIO ESTENDIDO: R$ _____
3.9. ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R$ _____ (mais IPTU em parcelas)
3.10. VALOR DO REPASSE TOTAL MENSAL: R$ _____
3.11. VALOR DO REPASSE INICIAL: R$ _____
3.10. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: CEI INDIR *ou* CEI PARC

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens fornecidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou adquiridos com as verbas repassadas, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;

VII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela DRE;

VIII. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

IX. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

X. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento aos bebês e crianças, conforme Plano de Trabalho estabelecido;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar os aspectos quantitativos e qualitativos constantes no Plano de Trabalho. A remuneração do corpo docente deverá obedecer no mínimo o piso nacional do magistério.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, alimentação, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
- Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
IX. Prestar contas, no Sistema SIGEP, das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela SME por meio da Diretoria Regional de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria, mantendo, no Sistema SIGEP, todas as informações e documentação atualizadas;
XI - Adquirir gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis
XII. Cumprir o Calendário de Atividades previsto em objeto específico e publicado anualmente em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC;
XIII. Colocar e manter placa cedida pela PMSP, em local visível e frontal ao CEI;
XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos do CEI, informações sobre a Parceria celebrada com a SME;
XV. Comunicar a SME/Diretoria Regional de Educação responsável pelo credenciamento educacional da Organização, por meio do sistema SIGEP, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela SME/Diretoria Regional de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho;
XVII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
XVIII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
XIX Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
XX- Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet no CEI;
XXI. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
XXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
XXIII. Recolher, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
XXIV. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
XXV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
XXVI - Receber a demanda de educação infantil cadastrada no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Educação tomando as devidas providências referente à matrícula das crianças encaminhadas, de acordo com a legislação vigente.
XXVII - O uso de uniformes/aventais para professores e funcionários administrativos, deverá conter o logo da PMSP, além do logo da Organização, quando for o caso.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade, o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
4.2.2. Os CEIs indiretos e parceiros poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à PMSP/SME, na ocasião da prestação de contas parcial, conforme Decreto nº 53.484/2012.
4.2.3. A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO

5. O CEI objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias.
5.1. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos com a participação dos usuários, aprovado pelo Conselho de CEI, de forma a atender suas necessidades.
5.2. A critério da Secretaria Municipal de Educação, após pesquisa de demanda, o horário poderá ser estendido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

6. A organização parceira concederá aos funcionários férias coletivas em janeiro e períodos de recesso em conformidade com o calendário anual de atividades, a ser publicado periodicamente pela SME. Com exceção dos docentes, os demais funcionários poderão usufruir do mesmo período ou escalonadamente, considerando a convenção coletiva de trabalho de cada categoria profissional, não impactando no desenvolvimento da parceria e com aprovação da escala pela supervisão escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

7. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho.
7.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da SME, publicada no Diário Oficial da Cidade - DOC, podendo haver a previsão de valor adicional para crianças atendidas nos agrupamentos de berçário.
7.2. Para fins de pagamento, deverá ser observada a data do desligamento das crianças a fim de realizar o repasse proporcional aos dias em que os mesmos permaneceram matriculados.
7.3. A SME assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira - FAIXA ETÁRIA, até 31 de janeiro do exercício subsequente.
7.4. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará o CEI e o respectivo IPTU, quando for o caso.
7.5. O repasse referente às despesas de locação ocorrerá no mês subsequente e proporcionalmente à data do contrato. Após a organização parceira inserir, no SIGEP, o contrato de locação.
7.6. Para a implantação do CEI, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis: CEI INDIRETO a contar da data da assinatura do termo de colaboração, CEI PARCEIRO após a conclusão das obras de adequação atestadas pelo Engenheiro.
7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento do CEI.
7.8. Os repasses referentes aos meses de março, abril, agosto e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 34 da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O repasse mensal ocorrerá nos termos previstos nos artigos 33 a 39 da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS

9. Deverão ser descontados:
a) os saldos referentes ao ano civil não gastos, poderão ser utilizados até 31 de janeiro do ano subsequente.
b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a nova contratação;

c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira.
d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10. Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 53 da IN SME Nº 46/2024.

10.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à DRE competente, nos termos do Artigo 53 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11. As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da DRE, nos termos dos artigos 61 a 67 da IN SME Nº 46/2024, visam à qualidade do atendimento aos bebês e crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 70 a 74 da IN SME Nº 46/2024.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 74 da IN SME Nº 46 /2024.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 75 a 78 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

13. A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 79 a 83 da IN SME Nº 46/2024.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à DRE competente, nos termos dos artigos 53 a 59 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA DA PARCERIA

14. O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 88 a 93 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - IRREGULARIDADES E SANÇÕES

15. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Instrução Normativa SME Nº 46, de 27 de dezembro de 2024 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos nos artigos 94 a 95 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

16. A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IRREGULARIDADES E SANÇÕES

18. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Instrução Normativa SME Nº 46/2024 e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos nos artigos 94 e 95 da IN SME Nº 46/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CUSTAS

19. A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

20. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

SME/DRE

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ORGANIZAÇÃO

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - ITENS OBRIGATÓRIOS

Os contratos de locação para imóveis que serão implantados Centros de Educação Infantil em regime de parceria com a SME deverão conter as condições abaixo elencadas:

1. A Locadora declara ser proprietária e/ou possuidora do Imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza.

2. As Partes se comprometem, em conjunto, a obter, em tempo hábil, todos os pareceres e recomendações emitidos pelas autoridades públicas, comprometendo-se a realizar as adequações necessárias recomendadas nos referidos pareceres, comprometendo-se as partes a observar e manter-se em observância da legislação pertinente.

3. As despesas relacionadas à obtenção de pareceres, certificados e à execução de obras ou adaptações necessárias para o cumprimento das recomendações das autoridades públicas observarão a regulamentação pertinente emitida pelos órgãos da Prefeitura de São Paulo, a menos que expressamente acordado de forma diferente pelas partes.
4. As Partes são responsáveis por obter e manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e todos os demais documentos pertinentes ao funcionamento do Imóvel.
5. A locação se destina exclusivamente ao desenvolvimento de atividades de natureza educacional, decorrentes de parceria firmada entre a Locatária e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, por meio do Termo de Colaboração nº [●].
6. É vedado à Locatária a realização de atividades diversas, que não estejam adequadas à categoria de uso e zoneamento em que está enquadrado o Imóvel.
7. Em caso de extinção, por qualquer motivo, da parceria que motivou a celebração do Contrato de Locação, o Locador obriga-se a tolerar que a posição contratual de Locatária seja cedida a outra organização da sociedade civil indicada pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, com o objetivo de continuar as atividades previamente realizadas pela Locatária original.
8. A cessão da posição contratual está condicionada à notificação prévia ao Locador por parte da Prefeitura de São Paulo ou da Locatária em exercício e à apresentação da nova organização da sociedade civil da documentação correspondente.
9. O Locador reconhece que o Imóvel locado é utilizado para fins não residenciais relacionados a atividades de natureza educacional e, como tal, sujeito a um calendário letivo específico. Dessa forma, compromete-se a observar o calendário letivo vigente na eventualidade de uma denúncia unilateral do presente Contrato.
10. Caso o Locador decida denunciar o Contrato por qualquer motivo que não esteja relacionado ao inadimplemento ou à violação de quaisquer cláusulas contratuais pela Locatária, a denúncia deverá ser efetivada de forma a coincidir com o período de férias escolares, garantindo assim a mínima interferência nas atividades letivas e permitindo a adequada realocação dos estudantes.
11. A denúncia do contrato por parte do Locador, não relacionada a questões de inadimplemento ou violação contratual pela Locatária, deverá ser comunicada à Locatária com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para a extinção da locação, acompanhada de expressa referência ao calendário letivo e à necessidade de coincidência com o período de férias escolares.
12. No caso de inadimplemento ou violação de cláusulas contratuais pela Locatária, o Locador reserva-se o direito de proceder com a denúncia do contrato conforme previsto nas cláusulas específicas de rescisão e inadimplemento do Contrato, assegurando-se, na medida do possível, a observância do calendário letivo nas ações subsequentes à denúncia.
14. A Locatária compromete-se a fornecer ao Locador, anualmente, o calendário letivo atualizado, garantindo que o Locador esteja sempre informado sobre os períodos de atividades letivas e de férias escolares.
15. O aluguel será reajustado anualmente, de acordo com a variação percentual do índice previsto na legislação pertinente definido pela Prefeitura de São Paulo, ou pelo índice que o venha a substituir, acumulada nos últimos doze meses.
16. O reajuste do aluguel de acordo com os critérios acima será automático, não dependendo de prévia notificação, e se aplicará inclusive na hipótese de o Contrato passar a viger por prazo indeterminado.
17. Se até a data do reajuste não houver sido divulgado o índice aplicável, o aluguel será reajustado tomando-se por base a variação acumulada do último índice publicado, procedendo as Partes ao acerto das diferenças no mês subsequente ao da publicação do índice aplicável.
18. O aluguel será pago postecipadamente, no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária.
19. O Locador se compromete a incluir, na escritura de compra e venda do Imóvel, cláusula que imponha ao comprador a obrigação de respeitar o término do ano letivo.

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

RELATÓRIO DE VISITA MENSAL DA SUPERVISÃO ESCOLAR

1. SÍNTESE DA VISITA AO CEI

2. BLOCO I - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Meta 1 - ***Matricular 100% (cem por cento) das crianças encaminhadas no sistema EOL, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI, assegurando o contato com as famílias informando sobre a disponibilização da vaga com os devidos registros, inclusive em caso de recusa.***

*Refere-se aos protocolos e procedimentos de matrícula, desde o cadastro da demanda até a efetivação com sucesso; assegurando o preenchimento das vagas ofertada***.**

Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
A. O CEI efetiva a matrícula de 100% dos encaminhados pelo Sistema EOl nos prazos estabelecidos pela SME/DRE. B. Acompanha sistematicamente o Sistema EOL e mantém atualizados os dados referentes ao cadastro de demanda, conforme normas da SME. C. Realiza a busca ativa escolar para a efetivação da matrícula, fazendo os registros dos procedimentos adotados. D. Realiza diariamente os registros de presença em ambiente próprio e faz o cancelamento da matrícula no Sistema EOL conforme critérios e prazos previstos na legislação.	A. O número de matrículas não confere com o previsto no Plano de Trabalho e ocasionalmente o CEI perde os prazos de efetivação das matrículas, estabelecidos pela SME/DRE. B. Acompanha esporadicamente o Sistema EOL, não mantendo atualizados os dados referentes ao cadastro de demanda, conforme normas da SME. C. Realiza busca ativa escolar para a efetivação da matrícula, mas não garante os registros periódicos dos procedimentos adotados. D. Realiza registros de presença em ambiente próprio, mas há dados incompletos ou desatualizados, o que dificulta o cancelamento da matrícula no Sistema EOL, conforme critérios e prazos previstos na legislação.	A. O número de matrículas não confere com o previsto no Plano de Trabalho e constantemente o CEI perde os prazos de efetivação das matrículas, estabelecidos pela SME/DRE. B. Acompanha raramente o Sistema EOL, mantendo incompletos, incongruentes ou desatualizados os dados referentes ao cadastro de demanda, não cumprindo as normas da SME. C. Não faz a busca ativa escolar para a efetivação da matrícula, e não consta registro que o justifique. D. Não há registros de controle de presença e ausência em ambiente próprio, o que dificulta os procedimentos e prolonga os prazos previstos para cancelamento da matrícula no Sistema EOL, quando necessários.

Meta 2 - Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças, efetuando os procedimentos de busca ativa nos casos de ausência sem justificativa, com os devidos registros.

Diz respeito aos procedimentos legais relativos ao acompanhamento e registro da frequência diária de bebês e crianças, bem como dos protocolos a serem seguidos quando das ausências ou casos de situação de vulnerabilidade.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O CEI registra a frequência diariamente em Diário de Classe/SGP para o acompanhamento da assiduidade de todos os bebês e crianças. B. Realiza a busca ativa escolar em caso de faltas contínuas, inclusive com visitas domiciliares em casos específicos, orientando familiares e responsáveis sobre a importância da assiduidade dos bebês e crianças. C. Orienta familiares e responsáveis sobre a importância da frequência para o desenvolvimento infantil e sobre os procedimentos para justificar as ausências, mantendo registros de tais orientações. D. Possui protocolos e apresenta as providências nos casos de ausências não justificadas para a supervisão escolar, e nos casos de crianças de 4 e 5 anos notifica o Conselho Tutelar. E. Notifica tempestivamente para o Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Social, os casos de vulnerabilidades ou negligência.	A. O CEI registra a frequência em Diário de Classe/SGP, mas não acompanha diariamente a assiduidade de todos os bebês e crianças. B. Não realiza a busca ativa escolar de forma regular em caso de faltas contínuas, orientando esporadicamente os familiares e responsáveis sobre os procedimentos para justificar as ausências. C. Eventualmente orienta familiares e responsáveis sobre a importância da frequência para o desenvolvimento infantil, mas não possui os registros de tal orientação. D. Apresenta protocolos adotados nos casos de ausências não justificadas para a supervisão escolar, mas não notifica o Conselho Tutelar nos casos de crianças de 4 e 5 anos. E. Notifica, com demora, ao Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Social, os casos de vulnerabilidades ou negligência.	A. O CEI não registra diariamente a frequência no Diário de Classe/SGP, dificultando o acompanhamento da assiduidade de todos os bebês e crianças. B. Não realiza a busca ativa escolar em caso de faltas contínuas, não orienta os familiares e responsáveis sobre os procedimentos para justificar as ausências. C. Não orienta familiares e responsáveis sobre a importância da frequência para o desenvolvimento infantil e não possui os registros a respeito. D. Não apresenta protocolos para os casos de ausências não justificadas para a supervisão escolar, e não notifica o Conselho Tutelar nos casos de crianças de 4 e 5 anos. E. Não notifica ao Conselho Tutelar e a Rede de Proteção Social, os casos de vulnerabilidades ou negligência.

Meta 3 - Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento, facultando às famílias que desejarem o envio de itens de higiene pessoal e vestuário, se assim desejarem

Diz respeito ao acesso aos materiais pedagógicos, de higiene, alimentação e demais itens a serem ofertados de forma gratuita pelo CEI por serem considerados como condição para a garantia do direito à educação infantil de qualidade aos bebês e crianças, mas respeitando o desejo das famílias de enviar os itens que acharem necessário.

Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
A. O CEI respeita o princípio da gratuidade no atendimento nas atividades pedagógicas e eventos culturais e proporciona condições igualitárias de acesso aos bebês e crianças, sem discriminação de nenhuma natureza. B. Fornece os materiais de higiene para uso individual a todos os bebês e crianças para uso no período de atendimento do CEI, considerando o desejo das famílias de enviarem itens de higiene pessoal e vestuário. C. Disponibiliza utensílios para alimentação adequados às diferentes faixas etárias, em quantidade suficiente e em bom estado de conservação, de acordo com as recomendações da SME/CODAE. D. Disponibiliza materiais pedagógicos em quantidade suficiente, diversos e adequados às diferentes faixas etárias e em bom estado de conservação.	A. O CEI desrespeita o princípio da gratuidade no atendimento em algumas atividades pedagógicas e eventos culturais e não garante condições igualitárias de acesso aos bebês e crianças. B. Fornece os materiais de higiene para uso individual aos bebês e crianças cujos familiares e responsáveis declaram necessitar, mas solicita que os demais familiares e responsáveis levem parte dos itens necessários. C. Disponibiliza utensílios para alimentação, porém nem todos adequados à faixa etária, em quantidade suficiente e/ou em bom estado de conservação, de acordo com as recomendações da SME/CODAE. D. Disponibiliza materiais pedagógicos em quantidade suficiente, pouco adequados às diferentes faixas etárias e/ou em razoável estado de conservação.	A. O CEI desrespeita o princípio da gratuidade nas atividades pedagógicas e eventos culturais e não garante igualitárias condições de acesso aos bebês e crianças. B. Não fornece materiais de higiene para uso individual dos bebês e crianças e solicita que os familiares e responsáveis levem todos os itens necessários. C. Disponibiliza utensílios para alimentação sem atender às recomendações da SME/CODAE. D. Disponibiliza materiais pedagógicos em quantidade insuficiente, pouco adequados às diferentes faixas etárias e/ou em estado de conservação entre razoável e ruim.

Meta 6 - Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos da legislação vigente.

Diz respeito ao quadro de recursos humanos na quantidade e escolaridade exigida, substituições e documentação acessível na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O CEI possui quadro de recursos humanos condizente às funções integrantes do quadro obrigatório, à formação dos profissionais e às quantidades legalmente exigidas para seu período de funcionamento. B. A(o)auxiliar de sala atua no apoio do atendimento e acompanhamento dos bebês e crianças, sempre junto às(aos) professoras(es) das turmas e/ou professoras(es) volantes. C. As substituições das(os) profissionais são providenciadas no prazo legal, apresentando o quadro de recursos humanos atualizado, com os comprovantes de habilitação disponíveis no CEI para conferência.	A. O CEI possui quadro de recursos humanos condizente com as funções integrantes do quadro obrigatório, mas inadequado quanto à formação das(os) profissionais e/ou à quantidade legalmente exigida para seu período de funcionamento. B. A(o) auxiliar de sala atua no apoio do atendimento e acompanhamento dos bebês e crianças, nem sempre junto às(aos) professoras(es) das turmas e/ou professoras(es) volantes. C. As substituições das(os) profissionais são providenciadas no prazo legal, apresentando o quadro de recursos humanos atualizado, mas os comprovantes de habilitação não estão disponíveis no CEI para conferência.	A. O CEI possui quadro de recursos humanos não condizente para as funções integrantes do quadro obrigatório e inadequado quanto à formação e/ou quantidade legalmente exigida para seu período de funcionamento. B. A OSC contrata auxiliar de sala que atua diretamente no atendimento e acompanhamento aos bebês e crianças e não em apoio às(aos) professoras(es) das turmas e/ou professoras(es) volantes. C. As substituições das(os) profissionais são providenciadas com prazo superior ao estabelecido na legislação, o que configura um quadro de recursos humanos desatualizado, sem também disponibilizar os comprovantes de habilitação no CEI para conferência.

Meta 8 - Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários, inclusive os registros pertinentes no sistema EOL.

Diz respeito à organização, atualização e acessibilidade de toda a documentação da unidade, seja de ordem administrativa ou pedagógica, tanto das(os) profissionais quanto dos bebês e crianças matriculados.

Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
A. O CEI mantém organizados, atualizados e acessíveis na unidade os prontuários, livros, documentos oficiais e o Sistema EOL, com as devidas assinaturas e ciência dos funcionários e ou responsáveis. B. Mantém organizada e atualizada a documentação pedagógica relativa aos registros docentes e ao desenvolvimento infantil. C. Mantém arquivados os registros de incorporação e baixa de bens patrimoniais pertencentes à PMSP. D. Possui a documentação dos procedimentos adotados para a execução e renovação dos serviços de limpeza, manutenção e segurança obrigatórios, dentro do calendário proposto pelos órgãos competentes. E. Fixa em local visível os endereços e telefones úteis e os protocolos a serem adotados pelas(os) funcionárias(os) nos casos de emergência.	A. O CEI mantém acessíveis na unidade prontuários, livros, documentos oficiais e o Sistema EOL, contudo parte deles não está organizada, atualizada e/ou com as devidas assinaturas e ciência dos funcionários e ou responsáveis. B. Mantém organizada e atualizada uma parte da documentação pedagógica relativa aos registros docentes e do desenvolvimento infantil. C. Mantém arquivados parte dos registros de incorporação e baixa de bens patrimoniais pertencentes à PMSP. D. Possui a documentação dos procedimentos adotados para a execução e renovação dos serviços de limpeza, manutenção e segurança obrigatórios, mas não cumpre o calendário proposto pelos órgãos competentes. E. Fixa em local visível os endereços e telefones úteis, mas não há protocolos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.	A. O CEI mantém acessíveis na unidade alguns dos prontuários, livros, documentos oficiais e o Sistema EOL contudo não se encontram organizados, atualizados e com as devidas assinaturas e ciência dos funcionários e ou responsáveis. B. Mantém desorganizada e desatualizada a maior parte da documentação pedagógica relativa aos registros docentes e do desenvolvimento infantil. C. Não possui arquivados os registros de incorporação e baixa de bens patrimoniais pertencentes à PMSP. D. Não possui ou não apresenta a documentação dos procedimentos adotados para a execução e renovação dos serviços de limpeza, manutenção e segurança obrigatórios. E. Não fixa em local visível os endereços e telefones úteis e os protocolos a serem adotados pelos funcionários nos casos de emergência.

Meta 16 - Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

Diz respeito ao acompanhamento dos investimentos mensais voltados às aquisições e manutenções realizadas pelo CEI para o atendimento aos bebês e crianças em consonância ao Plano de Trabalho e ao Projeto Político Pedagógico.

Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
A. O CEI investe continuamente na manutenção de seus bens permanentes e de consumo e na melhoria de seu espaço físico. B. Adquire bens permanentes e de consumo adequados a suas necessidades estruturais e pedagógicas, e de boa qualidade técnica.	A. O CEI investe ocasionalmente na manutenção de seus bens permanentes e de consumo e/ou na melhoria de seu espaço físico. B. Adquire bens permanentes e de consumo pouco adequados a suas necessidades estruturais e pedagógicas e/ou de razoável qualidade técnica	A. O CEI raramente investe na manutenção de seus bens permanentes e de consumo e na melhoria de seu espaço físico. B. Adquire bens permanentes e de consumo raramente adequados a suas necessidades estruturais e pedagógicas e de baixa qualidade técnica.

BLOCO 1	Comentários Espaço para análises, questionamentos e elogios, é de uso optativo para todos os níveis da escala, e pode complementar as rubricas conforme realidade do CEI.	Orientações da supervisão para o CEI Espaço de uso obrigatório quando o CEI for identificado nos níveis 2 e 3, destina-se a orientações e pedidos por parte da supervisão escolar ao CEI, podendo incluir providências e prazos.
Meta 1		
Meta 2		
Meta 3		
Meta 6		
Meta 8		
Meta 16		

3. BLOCO II - GESTÃO PEDAGÓGICA

Meta 4. Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do CEI.
Diz respeito à diversidade e à qualidade dos materiais ofertados, bem como da organização dos ambientes internos e externos da unidade, conforme previsto no Currículo da Cidade, no Projeto Político Pedagógico e nas diretrizes da SME.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. Os ambientes do CEI são concebidos e planejados de modo a favorecer que os bebês e crianças desenvolvam a ludicidade, autonomia, imaginação e respeito ao outro. B. O ambiente externo é organizado de modo a proporcionar aos bebês e crianças, atividades livres e interações com elementos da natureza. C. O ambiente interno é organizado de modo a proporcionar aos bebês e crianças, movimentos e deslocamentos que facilitem a exploração e construção de suas experiências. D. Bebês e crianças têm livre acesso a instalações e materiais de qualidade e em quantidade condizentes ao número de crianças e às diferentes faixas-etárias. E. A seleção dos materiais que compõem os ambientes considera o cuidado estético, a diversidade humana e cultural, as linguagens e culturas infantis e as relações étnico-raciais e de gênero, evitando estereótipos.	A. Os ambientes do CEI são concebidos de modo a favorecer que os bebês e crianças desenvolvam a ludicidade, autonomia, imaginação e respeito ao outro, porém tais concepções pouco se materializam no cotidiano. B. O ambiente externo é organizado de modo a proporcionar aos bebês e crianças poucas atividades livres e interações com elementos da natureza. C. O ambiente interno é organizado de modo a proporcionar poucos movimentos e deslocamentos que facilitem a exploração e construção das experiências dos bebês e crianças. D. Bebês e crianças têm acesso a instalações e materiais de boa qualidade, mas em quantidade não condizente ao número de crianças e às diferentes faixas-etárias. E. A seleção dos materiais que compõem os ambientes pouco considera o cuidado estético, a diversidade humana e cultural, as linguagens infantis e as relações étnico-raciais e de gênero, com a presença de estereótipos.	A. Os ambientes do CEI não são concebidos e planejados de modo a favorecer que os bebês e crianças desenvolvam a ludicidade, autonomia, imaginação e respeito ao outro. B. O ambiente externo é organizado de modo a proporcionar aos bebês e crianças muito poucas atividades livres e interações com elementos da natureza. C. O ambiente interno não é organizado de modo a proporcionar aos bebês e crianças movimentos e deslocamentos que permitam a exploração e construção de suas experiências. D. Bebês e crianças têm acesso limitado a instalações e materiais de qualidade e as quantidades não estão condizentes ao número de crianças e às diferentes faixas-etárias. E. A seleção dos materiais que compõem os ambientes não considera o cuidado estético, a diversidade humana e cultural, as linguagens e culturas infantis e as relações étnico-raciais e de gênero, reforçando os estereótipos.

Meta 7 - Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME.

Diz respeito aos processos formativos pautados no Currículo da Cidade e demais orientações da SME, aos registros realizados e ao aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. A equipe pedagógica do CEI demonstra estar apropriada das concepções de educação infantil presentes no Currículo da Cidade e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as aplica em seus processos formativos. B. O plano de formação voltado às(aos) professoras(es) é elaborado pela Coordenação Pedagógica, divulgado e realizado semanalmente, com pautas, horários e agrupamentos definidos; as reuniões pedagógicas alcançam toda a equipe do CEI, incluindo o quadro de apoio. C. As Cartas de Intenções produzidas pelas(os) professoras(es) refletem as temáticas, referências e aprendizados produzidos no processo formativo realizado no CEI.	A. A equipe pedagógica do CEI conhece o Currículo da Cidade e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, mas tem dificuldades de apoiar seus processos formativos nas concepções presentes nesses documentos. B. O plano de formação voltado às(aos) professoras(es) é elaborado pela Coordenação Pedagógica, divulgado, mas ocorre de forma descontínua; as reuniões pedagógicas alcançam toda a equipe do CEI, mas incluem o quadro de apoio de forma parcial. C. As Cartas de Intenções produzidas pelas(os) professoras(es) pouco refletem as temáticas, referências e aprendizados produzidos no processo formativo realizado no CEI.	A. A equipe pedagógica do CEI baseia seu processo formativo em concepções de educação infantil não alinhadas ao Currículo da Cidade e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. B. O plano de formação voltado às(aos) professoras(es) é elaborado pela Coordenação Pedagógica, mas quase não se realiza na prática; as reuniões pedagógicas, alcançam apenas professoras(es). C. As Cartas de Intenções produzidas pelas(os) professoras(es) não refletem as temáticas, referências e aprendizados produzidos no processo formativo realizado no CEI.

Meta 11 - Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional.

Diz respeito aos instrumentos utilizados para uma gestão democrática e participativa, como Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulistana (IQEIP), Pesquisa de Satisfação de Atendimento e Conselho de CEI Parceiro.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. A equipe gestora do CEI promove práticas de gestão democrática voltadas à participação e escuta da comunidade educativa. B. Realiza reuniões bimestrais com familiares e responsáveis para tratar do acompanhamento individual da aprendizagem e de outras questões pedagógicas relacionadas aos bebês e crianças. C. Realiza a autoavaliação institucional participativa dos IQEIP, informa a comunidade sobre a aplicação e elabora o plano de ação com participação da comunidade. D. A equipe gestora do CEI realiza anualmente a pesquisa de satisfação de atendimento e utiliza as informações produzidas para aprimorar seu atendimento. E. O Conselho de CEI Parceiro está integralmente constituído, realiza as reuniões ordinárias previstas no Calendário de Atividades, apoia a equipe gestora a acompanhar as ações desenvolvidas e aprova o PPP.	A. A equipe gestora do CEI pouco promove práticas de gestão democrática voltadas à participação e escuta da comunidade educativa. B. Realiza reuniões bimestrais com familiares e responsáveis para tratar de questões pedagógicas, mas pouco aborda o acompanhamento individual da aprendizagem dos bebês e crianças. C. Realiza a autoavaliação institucional participativa dos IQEIP, informa a comunidade sobre a aplicação, mas não elabora o plano de ação de modo participativo. D.A equipe gestora do CEI realiza anualmente a pesquisa de satisfação de atendimento, mas pouco aproveita as informações produzidas para aprimorar seu atendimento. E. O Conselho de CEI Parceiro está constituído, realiza as reuniões ordinárias previstas no Calendário de Atividades, mas pouco apoia a equipe gestora a acompanhar as ações desenvolvidas, ainda que aprove o PPP.	A. A equipe gestora do CEI não promove práticas de gestão democrática voltadas à participação e escuta da comunidade educativa. B. Realiza reuniões bimestrais com familiares e responsáveis apenas para tratar de questões pedagógicas, sem abordar o acompanhamento individual da aprendizagem dos bebês e crianças. C. Realiza a autoavaliação institucional participativa dos IQEIP apenas com a participação de seus profissionais, sem envolver a comunidade educativa. . D. A equipe gestora do CEI realiza a pesquisa de satisfação de atendimento, mas não aproveita as informações produzidas para aprimorar seu atendimento. E. O Conselho de CEI Parceiro está formalmente constituído, mas não realiza as reuniões ordinárias e não cumpre seu papel de apoio à gestão, ainda que aprove o PPP.

Meta 12 - Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da SME.

Diz respeito ao modo como os CEIs materializam as diretrizes e princípios para a garantia de direitos, acesso aos bens culturais, o respeito à diversidade étnico-racial e de gênero e de inclusão de bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O Projeto Político Pedagógico do CEI está alinhado ao Currículo da Cidade e demais diretrizes da SME, respeita uma perspectiva laica da Educação e é homologado anualmente nos prazos legais. B. A proposta curricular tem o brincar e as interações como eixos e zela por relações entre adultos, bebês e crianças baseadas no respeito, confiança, diálogo e protagonismo infantil. C. As produções e marcas infantis são encontradas nos ambientes internos e externos e encontram-se na altura das crianças. D. Os educadores estão atentos às linguagens verbais e não verbais aos diferentes tipos de choro e às necessidades dos bebês e crianças. E. As práticas educativas pelo CEI promovem a educação para as relações étnico-raciais, a igualdade de gênero e a inclusão de bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação. F. O CEI comunica os casos suspeitos ou confirmados de violência contra bebês e crianças e possui estratégias de cuidado e prevenção às violências.	A. O Projeto Político Pedagógico do CEI está parcialmente alinhado ao Currículo da Cidade e demais diretrizes da SME, tem dificuldades em assegurar uma educação laica e encontra-se em processo de homologação. B. A proposta curricular tem o brincar e as interações como eixos, mas pouco zela por relações entre adultos, bebês e crianças baseadas no respeito, confiança, diálogo e protagonismo infantil. C. As produções e marcas infantis são encontradas nos ambientes internos e externos, mas não estão na altura das crianças. D. Os educadores levam pouco em consideração as linguagens verbais e não verbais, os diferentes tipos de choro e as necessidades dos bebês e crianças. E. As práticas educativas respeitam, mas promovem de modo insuficiente a educação para as relações étnico-raciais, a igualdade de gênero e a inclusão de bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação. F. O CEI comunica os casos suspeitos ou confirmados de violência contra bebês e crianças e não possui estratégias de cuidado e prevenção às violências.	A. O CEI não possui um Projeto Político Pedagógico atualizado e em consonância com o Currículo da Cidade e às diretrizes da SME, não oferece uma educação laica e encontra-se em processo de homologação. B. A proposta curricular não tem a brincadeira e as interações como eixos, e não zela por relações entre adultos, bebês e crianças baseadas no respeito, confiança, diálogo e protagonismo infantil. C. As produções e marcas infantis são encontradas em alguns ambientes internos e externos e não estão na altura das crianças. D. Os educadores não levam em consideração as linguagens verbais e não verbais, os diferentes tipos de choro e as necessidades dos bebês e crianças. E. As práticas educativas pouco respeitam e promovem de modo insuficiente a educação para as relações étnico-raciais, a igualdade de gênero e a inclusão de bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação. F. O CEI não comunica os casos suspeitos ou confirmados de violência contra bebês e crianças e não possui estratégias de cuidado e prevenção às violências.

Meta 13. Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME.

Diz respeito às experiências e vivências planejadas pelas(os) professoras(es) e asseguradas pela coordenação pedagógica para garantir as aprendizagens e o desenvolvimento infantil.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. A Coordenação Pedagógica do CEI acompanha as ações realizadas pelas(os) professoras(es) e zela pela organização dos tempos, espaços e materiais, de maneira alinhada ao Currículo da Cidade. B. As(os) professoras(es) produzem registros de observações e experiências educativas dos bebês e crianças e os Relatórios do Acompanhamento da Aprendizagem. C. As(os) professoras(es) planejam e organizam o tempo considerando as múltiplas linguagens de modo não fragmentado, a partir dos interesses e escolhas dos bebês e crianças. D. Os momentos de transição entre as atividades são planejados para não haver um tempo de espera ocioso para os bebês e as crianças. E. As(os) educadoras(es) estão atentas(os) às vozes dos bebês e crianças e reconhecem suas brincadeiras, narrativas e produções como formas de pensamento, linguagem e expressão. F. As(os) professoras(es) leem livros de diferentes gêneros literários e incentivam o manuseio de portadores textuais, de modo a promover o comportamento leitor de bebês e crianças. G. Os momentos de alimentação, uso de sanitários, banho e trocas são práticas pedagógicas tratadas de forma indissociável entre educar e cuidar.	A. A Coordenação Pedagógica do CEI acompanha as ações realizadas pelas(os) professoras(es), mas pouco intervém na organização dos tempos, espaços e materiais de modo alinhado com o Currículo da Cidade. B. As(os) professoras(es) produzem poucos registros de observações e experiências educativas dos bebês e crianças, mas elaboram os Relatórios do Acompanhamento da Aprendizagem. C. As(os) professoras(es) planejam e organizam o tempo considerando as múltiplas linguagens de modo fragmentado, acolhendo parcialmente os interesses e escolhas dos bebês e crianças. D. Os momentos de transição entre as atividades raramente são planejados para não haver tempo de espera ocioso para os bebês e as crianças. E. As(os) educadoras(es) estão pouco atentas(os) às vozes dos bebês e crianças e raramente reconhecem suas brincadeiras, narrativas e produções como formas de pensamento, linguagem e expressão. F. As(os) professoras(es) leem livros de gêneros literários pouco diversos e pouco incentivam o manuseio de portadores textuais, comprometendo o comportamento leitor dos bebês e crianças. G. Os momentos de alimentação, uso de sanitários, banho e trocas são compreendidos como práticas pedagógicas, mas por vezes realizadas de modo mecânico e pouco educativo.	A. A Coordenação Pedagógica do CEI pouco acompanha as ações realizadas pelas(s) professoras(es) e não intervém na organização dos tempos, espaços e materiais ou intervém de modo desalinhado com o Currículo da Cidade. B. As(os) professoras(es) não produzem registros de observações e experiências educativas dos bebês e crianças e elaboram Relatórios do Acompanhamento da Aprendizagem com informações escassas e genéricas. C. As(os) professoras(es) planejam e organizam o tempo considerando apenas algumas linguagens de modo fragmentado e não acolhendo os interesses e escolhas dos bebês e crianças. D. Os momentos de transição entre as atividades não são planejados e ocasionam tempo de espera ocioso para os bebês e as crianças. E. As(os) educadoras(es) não estão atentas(os) às vozes dos bebês e crianças e não reconhecem suas brincadeiras, narrativas e produções como formas de pensamento, linguagem e expressão. F. As(os) professoras(es) pouco leem livros e não incentivam o manuseio de portadores textuais, comprometendo o comportamento leitor dos bebês e crianças. G. Os momentos de alimentação, uso de sanitários, banho e trocas não são tratados como práticas pedagógicas e de forma indissociável entre educar e cuidar.

BLOCO 1	Comentários Espaço para análises, questionamentos e elogios, é de uso optativo para todos os níveis da escala, e pode complementar as rubricas conforme realidade do CEI.	Orientações da supervisão para o CEI Espaço de uso obrigatório quando o CEI for identificado nos níveis 2 e 3, destina-se a orientações e pedidos por parte da supervisão escolar ao CEI, podendo incluir providências e prazos.
Meta 4		
Meta 7		
Meta 11		
Meta 12		
Meta 13		

4. BLOCO III - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

Meta 10 - Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas.

Diz respeito às características dos ambientes, mobiliários, materiais necessários para a oferta de um atendimento de qualidade e que possibilite o desenvolvimento integral de todos os bebês e crianças.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O CEI assegura a proporção de adultos, bebês e crianças na metragem de seus espaços, e possui padrões suficientes de acessibilidade em todos os seus espaços. B. Os espaços internos e externos são seguros para os bebês e crianças, incluindo piso lavável e não escorregadio, redes de proteção, tomadas inacessíveis, corrimãos adaptados, boa iluminação, boa circulação de ar, conforto térmico e acústico em todas as dependências. C. Há espaços dedicados ao aleitamento materno de bebês, com mobiliários confortáveis, e espaços voltados ao atendimento individual aos familiares e responsáveis. D. O acervo de livros infantis adquiridos e encaminhados pela SME-SP está em bom estado de conservação e em quantidade no mínimo equivalente ao número de matriculados por agrupamento.	A. O CEI assegura a proporção de adultos, bebês e crianças na metragem de seus espaços, mas não possui padrões suficientes de acessibilidade em todos os seus espaços. B. Os espaços internos e externos não são suficientemente seguros para os bebês e crianças em parte dos aspectos a seguir: piso lavável e não escorregadio, redes de proteção, tomadas inacessíveis, corrimãos adaptados, boa iluminação, boa circulação de ar, conforto térmico e acústico em todas as dependências. C. Não há espaços dedicados ao aleitamento materno de bebês, com mobiliários confortáveis, mas há espaços voltados ao atendimento individual aos familiares e responsáveis. D. O acervo de livros infantis adquiridos e encaminhados pela SME-SP não está em bom estado de conservação, mas em quantidade equivalente ao número de matriculados por agrupamento.	A. O CEI não assegura a proporção de adultos, bebês e crianças na metragem de seus espaços e não possui padrões suficientes de acessibilidade em todos os seus espaços. B. Os espaços internos e externos não são suficientemente seguros para os bebês e crianças na maioria dos aspectos a seguir: piso lavável e não escorregadio, redes de proteção, tomadas inacessíveis, corrimãos adaptados, boa iluminação, boa circulação de ar, conforto térmico e acústico em todas as dependências. C. Não há espaços dedicados ao aleitamento materno de bebês, com mobiliários confortáveis, tampouco espaços voltados ao atendimento individual aos familiares e responsáveis. D. O acervo de livros infantis adquiridos e encaminhados pela SME-SP não está em bom estado de conservação e não equivale à quantidade mínima de matriculados por agrupamento.

Meta 15 - Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes do CEI a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças.

Diz respeito a assegurar os protocolos e procedimentos de limpeza e higiene dos materiais, mobiliários, brinquedos, utensílios, ambientes internos e externos, com a devida atenção para evitar contaminação, transmissão de doenças e o uso adequado de produtos.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O CEI cumpre regularmente os protocolos de limpeza e higiene dos equipamentos e ambientes internos e externos e o abastecimento de insumos é realizado continuamente. B. Os recursos materiais utilizados pelos bebês e crianças são higienizados frequentemente e estão em boas condições de uso. C. Os medicamentos, produtos e utensílios de limpeza, substâncias tóxicas e os resíduos sólidos são mantidos fora do alcance das crianças e estão devidamente acondicionados e/ou identificados. D. Os colchonetes são revestidos de material impermeável e são higienizados após o uso. Os lençóis são identificados e guardados individualmente. E. Disponibiliza Equipamento de Proteção Individual para as(os) profissionais e segue as medidas sanitárias produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlatos.	A. O CEI cumpre os protocolos de limpeza e a higiene dos equipamentos e ambientes internos e externos, mas o abastecimento de insumos não é realizado continuamente. B. Os recursos materiais utilizados pelos bebês e crianças não são higienizados frequentemente e nem todos estão em boas condições de uso. C. Os medicamentos, produtos e utensílios de limpeza, substâncias tóxicas e resíduos sólidos são mantidos fora do alcance das crianças, mas não estão devidamente acondicionados e/ou identificados. D. Os colchonetes são revestidos de material impermeável e raramente são higienizados após o uso; os lençóis são identificados, mas não são retirados e guardados individualmente. E. Disponibiliza Equipamentos de Proteção Individual para as(os) profissionais, mas dá pouca atenção às medidas sanitárias produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlatos.	A. O CEI não cumpre os protocolos de limpeza e higiene dos equipamentos e ambientes internos e externos de modo regular e tem problemas no abastecimento de insumos. B. Os recursos materiais utilizados pelos bebês e crianças não são higienizados e em sua maioria não estão em boas condições de uso. C. Os medicamentos, produtos e utensílios de limpeza, substâncias tóxicas e resíduos sólidos por vezes estão ao alcance das crianças, e não estão devidamente acondicionados e/ou identificados. D. Os colchonetes são revestidos de material impermeável e não são higienizados após o uso. Os lençóis não são identificados, retirados e guardados individualmente. E. Disponibiliza, de modo esporádico ou insuficiente, Equipamentos de Proteção Individual para as(os) profissionais e não conhece ou dá atenção às medidas sanitárias produzidas pela Secretaria Municipal de Saúde e órgãos correlatos.

Meta 9 - Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas, segundo o disposto no Programa de Alimentação Escolar de São Paulo (PAE).

Diz respeito à organização da alimentação enquanto prática social e pedagógica, respeitando os ritmos infantis e diretrizes da DIEI e da CODAE para aquisição, escolha, preparo, apresentação, porcionamento de alimentos e ingestão dos alimentos.

Nível 1	Nível 2	Nível 3
A. O CEI realiza o preparo dos alimentos e assegura as formas e horários de distribuição e o porcionamento dos alimentos de acordo com os manuais e orientações da CODAE. B. Adquire todos os gêneros alimentícios necessários à alimentação dos bebês e crianças com a variedade, qualidade e quantidade definidas pelas normativas da CODAE. C. Divulga o cardápio para a comunidade educativa de acordo com a Plataforma Prato Aberto. D. Assegura que a água filtrada esteja ao alcance de todas as crianças em canecas e/ou copos de uso individual disponibilizados pelo CEI, com frequente higienização. E. Incentiva o aleitamento materno e garante a oferta de dietas especiais com prescrição médica. F. Nos momentos de alimentação, as(os) educadoras(es) acompanham e incentivam os bebês e as crianças a experimentar os alimentos, manusear os utensílios e a conviver à mesa, respeitando seus ritmos. G. Apresenta o registro organizado de todas as visitas mensais da(o) nutricionista assessora(or) e apresenta relatório de visita da(o) nutricionista da CODAE com as orientações sobre a cozinha, lactário, despensa e refeitório feitas às equipes gestora e da cozinha.	A. O CEI realiza o preparo dos alimentos, mas parte das formas e horários de distribuição e o porcionamento dos alimentos presentes nos manuais e orientações da CODAE não são seguidas. B. Adquire todos os gêneros alimentícios necessários à alimentação dos bebês e crianças, mas não alcança os critérios de variedade, qualidade e/ou quantidade definidas pelas normativas da CODAE. C. O cardápio de acordo com a Plataforma Prato Aberto é divulgado com irregularidade para a comunidade educativa. D. Assegura que a água filtrada esteja ao alcance de todas as crianças, mas o CEI não disponibiliza canecas e copos de uso individual. E. Permite o aleitamento materno e garante a oferta de dietas especiais para parte dos casos prescritos. F. Nos momentos de alimentação, as(os) educadoras(es) acompanham e apoiam os bebês e crianças a experimentar os alimentos, embora não os auxiliem a manusear os utensílios e/ou não tenham o devido cuidado com seus ritmos. G. Apresenta o registro de algumas visitas mensais da(o) nutricionista assessora(or) e apresenta relatório de visita da(o) nutricionista da CODAE com as orientações sobre a cozinha, lactário, despensa e refeitório feitas às equipes gestora e da cozinha.	A. O CEI realiza o preparo dos alimentos, mas não assegura as formas e horários de distribuição e o porcionamento dos alimentos de acordo com os manuais e orientações da CODAE. B. Não adquire todos os gêneros alimentícios necessários à alimentação dos bebês e crianças com a variedade, qualidade e quantidade definidas pelas normativas da CODAE. C. Não divulga o cardápio para a comunidade educativa de acordo com a Plataforma Prato Aberto. D. A água filtrada não está ao acesso de todas as crianças, e o CEI não disponibiliza canecas e copos de uso individual. E. Não incentiva o aleitamento materno e/ou não assegura a oferta de dietas especiais nos casos prescritos. F. Nos momentos de alimentação, as(os) educadoras(es) acompanham os bebês e crianças, mas não os apoiam a experimentar os alimentos e a manusear os utensílios, estabelecendo uma rotina que não respeita os ritmos dos bebês e crianças. G. Não apresenta o registro da visita mensal da(o) nutricionista assessora(or) e o relatório de visita da(o) nutricionista da CODAE.

Meta 5 - Cumprir plenamente o Plano de Adequação.

Nível 1	**Nível 2**	**Nível 3**
A. A OSC apresenta o Plano de Adequação solicitado e cumpre rigorosamente seus objetivos de aquisição, manutenção, reformas e instalações, nos prazos pactuados com a DRE; ou não há solicitação de Plano de Adequação por parte da supervisão escolar.	B. A OSC apresenta o Plano de Adequação solicitado e cumpre seus objetivos de aquisição, manutenção, reformas e instalações, mas o faz fora dos prazos pactuados com a DRE sem justificativas.	C. A OSC apresenta Plano de Adequação solicitado, mas não cumpre seus objetivos de aquisição, manutenção, reformas e instalações, descumprindo os prazos pactuados com a DRE sem justificativas.

BLOCO 1	Comentários Espaço para análises, questionamentos e elogios, é de uso optativo para todos os níveis da escala, e pode complementar as rubricas conforme realidade do CEI.	Orientações da supervisão para o CEI Espaço de uso obrigatório quando o CEI for identificado nos níveis 2 e 3, destina-se a orientações e pedidos por parte da supervisão escolar ao CEI, podendo incluir providências e prazos.
Meta 5		
Meta 9		
Meta 10		
Meta 15		

ASSINATURAS

SUPERVISOR - _____
DIRETOR DO CEI - _____

A supervisão escolar orienta quanto a ciência expressa desse documento à(ao) responsável legal da OSC
REPRESENTANTE DA OSC: _____

ANEXO V DA IN SME Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

RELATÓRIO E VISTORIA PARA IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉDIO PARTICULAR

Vistoria prévia realizada em: _____/_____/_____
Endereço: (com bairro e distrito/setor): _____
Vistoria para verificar o potencial em atender as exigências previstas nos Padrões Básicos de Qualidade na Educação Infantil Paulistana, de acordo com Orientação Normativa nº 01/2015.
Comissão Especial de Vistoria com os seguintes membros (nome/RF):_____

Em relação ao prédio	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
Apresenta bom estado de conservação?			

Prédio	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.			
Junto ao subsolo, claraboias garantindo iluminação.			
Área verde, com dimensão média de 20% do total da área construída, que deverá conter as características e condições conforme portaria vigente.			
Local para instalação de gás em área externa com local próprio, obedecendo às normas vigentes da ABNT e sem acesso das crianças.			
Sacadas, janelas no piso superior e ambientes que apresentem altura acima de 1,50 m com redes de proteção.			
Janelas que permitam a ventilação cruzada, iluminação natural e visibilidade para o ambiente externo, com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo segurança.			
Corrimão na altura das crianças e dos adultos.			
Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em condições adequadas de uso.			
Paredes revestidas com material de fácil limpeza e cores claras.			
Ralos com proteção contra insetos.			
Laje ou forro estanque isolado da rede elétrica.			
Portas das salas permitindo visibilidade interna.			
Pias e bancadas com quinas arredondadas.			
Iluminação e conforto térmico.			

Ambientes internos

Salas de atividades	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Exigência de 1,50 m² para cada criança de berçário e 1,20 m² para criança de minigrupo.			
Abertura de novas janelas no pavimento térreo, subsolo e pavimento superior.			
Instalação de luminárias com proteção contra queda e explosão.			
Proteção nas tomadas por capas de segurança.			
Telas em todas as janelas.			
Barras de apoio no ambiente de berçário.			

Fraldário/Sanitário infantil	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Local apropriado para instalação?			
Portas com visibilidade interna.			
Pias e bancadas com quinas arredondadas.			
Lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças e com pontas arredondadas.			
Bancada para trocas de fraldas, com dimensões mínimas de 100 x 800 cm e altura em torno de 85 cm.			
Banheira sendo de material térmico contígua a bancada, com ducha de água quente e fria.			
Vaso sanitário infantil com assento e tampa em número compatível com ao número de crianças.			
Box com chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na altura das crianças.			
Ralos com proteção contra insetos.			

Refeitório	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Luminárias com proteção contra queda e explosão.			
Lavatório coletivo na altura das crianças, dentro ou próximo ao refeitório.			
Ralos com proteção contra insetos.			
Piso lavável e antiderrapante.			
Paredes revestidas com material de fácil limpeza e cores claras.			
Balcão passa - pratos com altura adequada.			
Água potável e filtrada na altura das crianças.			

Ambientes de Serviço

Cozinha	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Tela milimétrica para proteção nas janelas.			
Proteção contra roedores e insetos nas portas.			
Balcão passa-pratos com altura adequada.			
Cubas para higienização e alimentos e lavagem dos utensílios.			
Pia para higienização de mãos.			
Bancadas para preparo dos alimentos.			
Coifa e exaustor com telas de proteção.			
Piso lavável e antiderrapante.			
Janelas para garantir ventilação.			
Tubulação de gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças.			
Filtro de água.			
Armários para armazenamento dos utensílios.			
Luminárias com proteção contra queda e explosão.			

Despensa	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Janela para garantir ventilação.			
Tela milimétrica para proteção das janelas.			
Proteção contra roedores e insetos nas portas.			
Luminárias com proteção contra queda e explosão.			
Piso lavável e antiderrapante.			
Pia para higienização de mãos.			

Lactário	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Tela milimétrica para proteção das janelas.			
Proteção contra roedores e insetos nas portas.			
Luminárias com proteção contra queda e explosão.			
Piso lavável e antiderrapante.			
Pia para higienização de mãos.			
Bancadas.			
Tubulação de gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças.			
Filtro de água.			

Sanitário de uso adulto	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Pias.			
Vaso sanitário com assento e tampa.			
Espelhos.			
Isolamento do acesso às crianças, podendo acumular função de vestiário.			

Lavanderia	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Isolamento do acesso às crianças.			
Tanque.			
Instalações para máquina de lavar.			

Ambiente Externos

Depósito de lixo	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Isolado da área de maior circulação.			
Paredes, pisos e teto revestidos com material cerâmico lavável ou similar.			

Solário	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Específico para crianças de 0 a 1 ano de idade.			
Piso que proporcione engatinhar, andar, correr e brincar.			
Bebedouro com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível com o número de criança.			

Outros ambientes	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Existem ambientes externos para implantação de parque?			
A área externa proporciona organização de atividades com pelo menos uma turma?			
Há espaço com área verde?			

Ambientes administrativos

Secretaria	ATENDE?	É POSSÍVEL INSTALAR?	OBSERVAÇÕES
Isolado da passagem.			
Coordenação Pedagógica/Sala dos Professores			
Espaços que podem ser compartilhados quanto a unidade de pequeno porte.			

Quanto a Capacidade Máxima – preenchimento obrigatório para salas de atividades, berçário e espaço a ser utilizado para refeitório

Medidas Largura x Comprimento	Área Total em m²	Capacidade máxima	
		0 e 1 ano (Berçário) por área 1,50 m²	2 a 5 anos (Minigrupo) por área 1,20 m²

Observações:

_____

_____

Conclui-se que:	**SIM**	**NÃO - MOTIVO**
Imóvel aprovado?		

Encaminhamos o presente para análise e prosseguimento.

São Paulo, _____ de _____ de 202____.

_____

(Carimbo e assinatura)

Nome:

RF:

CREA

Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação